

PROCOLO GERAL
64583.000689/2025-16

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

INEXIGIBILIDADE

12/01/2025

VOLUME I

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

OBJETO:	Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para 02 (dois) aparelhos de raios-X portáteis Shimadzu, modelo MUX-10 – Mobileart ECO e 01 aparelho de raios-X digital portátil da Shimadzu, modelo MobileDaRt Evolution, pertencente ao Hospital Militar de Área de Recife.
----------------	---

INTERESSADO: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

ANEXOS: Documentos conforme termo de autuação.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1 Recebido na Salc	20	01	2025	17			
2				18			
3				19			
4				20			
5				21			
6				22			
7				23			
8				24			
9				25			
10				26			
11				27			
12				28			
13				29			
14				30			
15				31			
16				32			





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



TERMO DE AUTUAÇÃO

CONFERIDO

Processo autuado sob NUP: 64583.000689/2025-16, que trata de Inexigibilidade de Licitação para Contratação dos serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva dos seguintes equipamentos hospitalares: 02 (dois) aparelhos de raios-X portáteis Shimadzu, modelo MUX-10 –Mobileart ECO e 01 aparelho de raios-X digital portátil da Shimadzu, modelo MobileDaRt Evolution pertencente ao Hospital Militar de Área de Recife, constituído inicialmente por 01 (um) volume, devidamente numerado e rubricado:

- a) Termo de Autuação: fl (01);
- b) Lista de verificação: fls (02 a 03);
- c) Requisição Nr 14-Rdlg/HMAR: fl (04);
- d) Formalização da demanda fl (05);
- e) Despacho da ordenadora de despesas: fl (06);
- f) BI de designação da Equipe de Planejamento: fl (07);
- g) Pesquisa de preço: fls (08 a 17);
- h) Atestado de exclusividade: fl (18);
- i) Parecer técnico da engenharia clínica: fl (19);
- j) Justificativa da contratação: fl (20);
- l) Estudos preliminares: fls (21 a 23);
- k) Mapa de risco: fl (24);
- m) Projeto básico: fls (25 a 28);
- n) Aprovação do projeto básico: fl (29);
- o) Declaração de responsabilidade fiscal: fl (30);
- p) Declaração de dotação orçamentária: fl (31);
- q) Reconhecimento do processo de Inexigibilidade: fl (32);
- r) Autorização do processo de Inexigibilidade: fl (33);
- s) Nomeação para cargo de Direção e designação de competência para o OD: fls (34 a 36);
- t) Declaração que não emprega menor: fl (37);
- u) Consulta de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor: fls (38 a 40);
- v) Minuta do termo de contrato: fls (41 a 43);
- x) Ofício nº 04/2025 - CHEFE/SALC/HMAR: fl (44).

Recife/PE, 26 de janeiro de 2025.

LUIZ GONZAGA FILHO – 2º Ten
Auxiliar da SALC do HMAR





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)



LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Aterde plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	fl 06
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Sim	fl 05; fls (21 a 23)
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim	Fl 07
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	fl 05
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Sim	fl 31
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim	fl 30
Há Estudo Técnico Preliminar?	Sim	fls (21 a 23)
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Sim	fl 22
Há Análise de Riscos?	Sim	fl 24
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Não se aplica	-
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ⁱ	Não se aplica	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Sim	fl 21
Há termo de referência?	Não se aplica	-
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	Não se aplica	-
Sendo adotado modelo padronizado de termo de	Não se aplica	-

referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?		
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	Sim	fls (41 a 43)
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Sim	fl 31
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Não se aplica	-
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Sim	fl 18
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	Sim	fl 40
Houve a autorização da autoridade competente?	Sim	fl 33
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se aplica	-
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	Sim	fl 19
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	Sim	fls (08 a 17)
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	Sim	fl 18
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	Sim	fl 22
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	Não se aplica	-
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos	Não se aplica	-

daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?			
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	Não se aplica	-	-

VISTO:

FISCAL ADMINISTRATIVO



MINISTERIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 RADIOLOGIA – 7ª RM
 HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Requisição nº 01/2024 - RADIOLOGIA – HMAR

Recife – PE, 02 de setembro de 2024
 Da Chefe da Radiologia
 Ao Fiscal Administrativo
 Assunto: contratação de Serviços

Nos termos contidos na Portaria – C Ex Nº 1.802, de 4 de agosto de 2022, solicito providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar contratação de serviços conforme tabela abaixo:

1. Objeto:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	2461	Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças para 02 (dois) aparelhos de raio-x portátil Shimadzu, modelos RX Móvel Analógico MUX-10 nº de série 0562P80510 e 0562P80503.	12	Mês	4.940,00	59.280,00
2	2461	Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças para 01 (um) aparelhos de raio-x portátil Shimadzu, modelo RX Móvel Digital MOBILEDART EVO nº de série 410001512009.	12	Mês	3.100,00	37.200,00
Valor total da requisição.....						R\$ 96.480,00

2. Justificativa para aquisição:

A contratação dos serviços visa à manutenção preventiva e corretiva das 03 (três) máquinas portáteis existentes na radiologia, a fim de permitir o bom funcionamento dos equipamentos, utilizados na realização de exames nos leitos e uti's do Hospital Militar de Área de Recife.

Favorecido (s): 58.752.460/0001-56 SHIMADZU DO BARSIL COMERCIO LTDA.



Documento assinado digitalmente
 PATRICIA NORONHA ZANARDI
 Data: 27/01/2025 15:48:29-0300
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

PATRÍCIA NORONHA ZANARDI – MAJ
 Chefe da Radiologia



Número do Documento de Formalização da Demanda: 28/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
FISCAL ADM CONTRATOS CONTINUADOS	30/04/2025 00:00	160199	LUIZ GONZAGA FILHO
Descrição sucinta do objeto			
Contratos com concessionárias de serviço público e empresas terceirizadas para prestação de serviços diversos.			

2. Justificativa de Necessidade

A presente documento de formalização da demanda justificasse pela necessidade de contratação de Concessionárias de serviço público e empresas terceirizadas para prestação dos serviços de manutenção/recepção das dependências do Hospital Militar de Área de Recife.

3. Materiais/Serviços**3.1 Materiais**


Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		SERVIÇOS DE LIMPEZA	1,003.285,081,20	3.285,081,20	3.285,081,20
2		SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	1,002.466.315,13	2.466.315,13	2.466.315,13
3		SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	1,00514.478,51	514.478,51	514.478,51
4		SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	1,002.053.943,21	2.053.943,21	2.053.943,21
5		SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	1,0040.473,64	40.473,64	40.473,64
6		SERVIÇOS DE LAVANDERIA, LIMPEZA E TINTURARIA	1,0097.297,20	97.297,20	97.297,20
7		SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE REJEITOS	1,00118.895,04	118.895,04	118.895,04
8		SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	1,004.051.792,61	4.051.792,61	4.051.792,61
9		SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO	1,0012.830,25	12.830,25	12.830,25
10		SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	1,00997.920,00	997.920,00	997.920,00
11		SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	1,002.138.400,00	2.138.400,00	2.138.400,00
12		OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - MODALIDADE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOMAIS PÁGINAS IMPRESSAS	1,00211.457,95	211.457,95	211.457,95
13		SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	1,00108.000,00	108.000,00	108.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente

 LUIZ GONZAGA FILHO
 Data: 14/01/2025 14:04:06-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ GONZAGA FILHO
 Gestor dos Contratos Continuados do HMAF

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.000689/2025-16 (HMAR)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em despacho à Requisição nº 01/2024 - RADIOLOGIA, de 02 de setembro de 2024, autorizo a abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de raio-x portáteis com substituição de peça, por meio de Inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Recife-PE, 23 de janeiro de 2025

g.vb

Documento assinado digitalmente
ANDREA GUIMARAES GURGEL
Data: 28/01/2025 12:40:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR



(Continuação do BI Nr 158, de 26/08/2024, do(a) HMAR)

De acordo com o Art. 202, da Lei nº 8.112/90, combinado com o inciso I, do Art. 3º, do Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, e atestado médico homologado em 21 AGO 2024, pelo 1º Ten Med **GIL TENÓRIO BARRETO**, médico atendente desta OMS, concedi 7 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), à Servidora Civil infranominada, matrícula SIAPE 1106606, integrante desta OMS, a contar de 20 de agosto de 2024.

Svd Civ SUELY SÁ DE LIRA

Em consequência, o SPC e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 189-SPC/Div Pes/HMAR, de 21 de agosto de 2024)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

Designação

Designo, conforme Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos Raio-X SHIMADZU, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, visando a Elaboração dos Estudos Preliminares, Pesquisa de Preços, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, os seguintes militares:

3º Sgt JONAS TRAJANO DE ARAUJO (Presidente da comissão); e
3º Sgt JOSÉ VICTOR CABRAL DA SILVA (Membro da comissão).

Em consequência:

- os militares designados deverão remeter ao Fisc Adm, até o dia 7 de outubro de 2024, a documentação necessária para a continuidade do processo de contratação do serviço; e
- os demais interessados tomem conhecimento e providência nas suas esferas de responsabilidade.

(Nota nº 35-SSeç Cred Contr FuSEx/FuSEx/GestFuSExAudCM, de 21 de agosto de 2024)

b. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Autorização - Publicação

"Autorizo o pagamento das Gratificações de Representação aos militares participantes dos eventos abaixo descritos, no valor de 2% do soldo, por dia de atividade realizada, conforme Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 11.002, de 17 de março de 2022 e a Portaria nº 1,887, de 7 de dezembro de 2022.

Operações do MD no âmbito do CMS: OPERAÇÃO TAQUARI II - Conforme Portaria GM-MD nº 2.309, de 1º de maio de 2024.

Em consequência:

- as OM envolvidas providenciem a publicação, em Boletim Interno, dos dados previstos no item Cap V, inciso II, das Normas para o Pagamento de Gratificação de Representação EB 10-N-08 003; e
- os OD das OM providenciem o pagamento das Gratificações de Representação no período de 11 a 26

PCM-2024/087

São Paulo, 29 de Novembro de 2024.

Ao

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
Recife – PE

Att.: José Victor Cabral Da Silva – Radiologia

Ref.: **PROPOSTA DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO APARELHOS SHIMADZU**

Atendendo à sua solicitação, apresentamos proposta de contrato de manutenção para os equipamentos identificados abaixo, cujo objeto é manutenção preventiva periódica e corretiva sob demanda, sem o fornecimento de peças de reposição:

UNIDADE	EQUIPAMENTO	Nº DE SÉRIE	VALORES R\$	
			MENSAL	ANUAL
HMAR	RX Móvel Analógico MUX-10	0562P80510	2.470,00	29.640,00
	RX Móvel Analógico MUX-10	0562P80503	2.470,00	29.640,00
	RX Móvel Digital MOBILEDART EVO	410001512009	3.100,00	37.200,00
TOTAL MENSAL			8.040,00	96.480,00

OBSERVAÇÕES:

- 1) A reposição de peças ocorrerá por aprovação prévia de orçamento, com desconto preferencial de 5%.
- 2) Manutenções preventivas **QUADRIMESTRAIS**; corretivas sempre que necessário.
- 3) Prazo máximo de atendimento em 24 hs em dias úteis; todas as despesas inclusas.

O mês base das propostas é Novembro/2024 e os valores estarão assegurados para o contrato celebrado em até 30 dias. Após esse prazo estarão sujeitos a alteração conforme política de preços da empresa.

Atenciosamente,



SHIMADZU DO BRASIL COM. LTDA.
CÉSAR MASSAHIRO HIGUTE
Gerente da Assist. Técnica



SHIMADZU
Excellence in Science

PCM 2024/087

Condições básicas aplicáveis às todos os níveis de contratação

1. OBJETO DO CONTRATO:

O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA tem por objeto a manutenção preventiva ou corretiva de equipamento radiológico descrito na folha-proposta de propriedade do CONTRATANTE.

1.1 - Para os efeitos do CONTRATO, considera-se *Manutenção Preventiva* aquela que visa manter os equipamentos dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de se reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes; constituindo tais serviços em lubrificação, ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, verificações e alinhamentos.

1.2 - Entende-se como *Manutenção Corretiva* os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos, bem como testes e calibração após reparos para garantir o perfeito funcionamento do mesmo.

2. EXTENSÕES E MODALIDADES DA ASSISTÊNCIA:

Os serviços de assistência técnica a serem prestados pela SHIMADZU compreendem:

2.1 - Manutenções técnicas corretivas mediante chamado da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, a ser atendido num prazo que não excederá 2 dias úteis. Nesta ocasião, a critério da SHIMADZU, poderá ser executada, simultaneamente, a manutenção preventiva prevista no item 2.2.

2.2 - Manutenção técnica preventiva do equipamento por meio de visitas periódicas, as quais serão programadas através de calendário anual de comum acordo entre as partes. As inspeções de manutenção técnica preventiva compreendem:

- 1) verificações minuciosas do aspecto operacional e confiabilidade para notificação de mudanças,
- 2) revisão diagnóstica para assegurar documentação dos serviços realizados,
- 3) calibração e lubrificação do equipamento e
- 4) manutenção corretiva de natureza não emergencial.

2.3 - Os serviços serão executados por pessoal especializado, instruído e controlado pela SHIMADZU. Após o término de cada visita técnica será fornecido ao CONTRATANTE um laudo técnico das aferições e manutenções realizadas, e uma via da Ordem de Serviço será assinada pelo CONTRATANTE e entregue à SHIMADZU, como prova de execução dos serviços.

2.4 - Todo serviço a ser prestado pela SHIMADZU será efetuado entre 08:00 horas e 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados oficialmente reconhecidos.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - Os técnicos da SHIMADZU, encarregados do serviço, terão acesso livre e imediato aos equipamentos para execução dos serviços contratados. Os equipamentos deverão, portanto, ser colocados à disposição dos técnicos no horário de expediente normal da SHIMADZU, durante o tempo necessário para o conserto e os testes de verificação.

3.2 - A CONTRATANTE colocará à disposição da SHIMADZU materiais de proteção, chassis, filmes, câmara escura, negatoscópios e outros acessórios necessários ao controle e teste do equipamento.

3.3 - Durante o período de execução de serviços de manutenção, a documentação técnica, bem como esquemas, instruções, manuais, etc. dos equipamentos, entregues à CONTRATANTE ficam sob sua responsabilidade e à disposição imediata e exclusiva dos técnicos/engenheiros da SHIMADZU.

3.4 - Antes do início da vigência do CONTRATO será feita verificação técnica dos equipamentos pela SHIMADZU, que apontará os eventuais defeitos encontrados. Será apontado equipamento à parte para os reparos necessários. Esta cláusula ficará sem efeito se o início da vigência deste CONTRATO coincidir, sem interrupção, com o fim do prazo da garantia original dos equipamentos ou com o fim da vigência do Contrato de Assistência Técnica anterior.

3.5 - Não serão considerados descumprimentos das obrigações da SHIMADZU nenhum evento decorrente de:

- A) Ausência das condições descritas nas cláusulas 3.1, 3.2 e 3.3;
- B) Negligência, imprudência ou imperícia de pessoal da CONTRATANTE ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela SHIMADZU, bem como por motivos resultantes de caso fortuito ou força maior, definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro de 2002;
- C) Funcionamento do equipamento em condições anormais de tensão de rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura, umidade, blindagem eletromagnética ou na ausência ou degradação de qualquer outra condição ambiental de infraestrutura conforme especificado inicialmente nas plantas de instalação fornecidas pela SHIMADZU, por ocasião da instalação do equipamento.

3.6 - A SHIMADZU será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO. Fica, no entanto, estabelecido que em qualquer caso de infração contratual a responsabilidade das partes contratantes fica limitada por perdas e danos diretos, e não responderá por danos indiretos nem por lucro cessante.

4. EXCLUSÕES

4.1 - Não estarão incluídos no CONTRATO:

- a) Os serviços de desmontagem, transferências de salas e ou montagem dos equipamentos;
- b) A manutenção, revitalização e a inserção de novos tubos de raios-X nas respectivas cúpulas,
- c) Serviços de pintura, adaptação, reforma ou substituição do equipamento;
- d) Instalação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros não indicados ou não originários da SHIMADZU.
- e) As necessidades de manutenção decorrentes do uso anormal do mesmo (imperícia, negligência e imprudência) pelo operador; bem como incêndios, inundações, sobrecarga de rede elétrica, sabotagens, acidentes de natureza, raios e outros resultantes de caso fortuito ou força maior.

4.2 - Os serviços acima descritos, bem como a recuperação de defeitos causados nas condições do item 3.4, sub-itens A, B e C ou de quaisquer outras condições, cujas causas sejam claramente não atribuíveis à SHIMADZU, serão objeto de orçamento à parte.

4.3 - Para equipamentos acessórios não fabricados pela Shimadzu Corporation (injetoras, polígrafos, impressoras laser, spot light etc.), a prestação de serviços de manutenção e o fornecimento de peças de reposição, ocorrerão através dos representantes autorizados dos respectivos fabricantes. Para esses casos, as despesas de mão de obra e de peças correrão por conta da CONTRATANTE.

4.4 - Não responderá a SHIMADZU, em nenhum caso ou a qualquer título, pela paralisação dos equipamentos durante o tempo necessário a sua recuperação, bem como não responderá também pela sua má utilização ou demora dos órgãos competentes para importação de peças de reposição. Não será deduzido da fatura da SHIMADZU o valor mensal correspondente ao(s) equipamento(s) que se encontrar(em) em uma ou mais das condições acima descritas, exceto na hipótese de desativação consensual do equipamento.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1 - Estão incluídos no preço o ISS à alíquota de 2%, a COFINS à alíquota de 7,6%, o PIS à alíquota de 1,65%, bem como os demais encargos que incidam sobre o CONTRATO, de acordo com a legislação vigente nesta data. Quaisquer acréscimos e reduções dos tributos ou encargos legais, bem como a supereminência de disposições legais ocorridas após assinatura do instrumento, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão dos preços destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.2 - A partir do 13º mês de vigência e a cada 12 meses sucessivamente, o valor mensal que será reajustado pelo acumulado do "IGPM", divulgado pela FGV.

5.3 - A emissão da primeira Nota Fiscal Fatura ocorrerá no último dia útil do mês da assinatura do CONTRATO e as demais no último dia útil de cada mês com vencimento no décimo quinto dia do mês subsequente ao da respectiva emissão.

5.3.1 - Nos casos em que a data da assinatura do CONTRATO não coincida com o primeiro dia do mês, será considerado, para efeito de pagamento da 1ª (primeira) parcela, o valor proporcional correspondente ao período ocorrido desde a data da assinatura até o último dia do mês respectivo.

5.4 - Caso não seja observado o prazo de quitação da fatura estabelecido nesta cláusula, a CONTRATANTE obriga-se a ressarcir à SHIMADZU o prejuízo decorrente do atraso, calculado pela taxa de juros de 1% ao mês e mais multa de 10% sobre o valor em atraso.

5.5 - Na hipótese de atraso de pagamento superior a trinta dias, a SHIMADZU poderá suspender a execução dos serviços contratados, até que sejam liquidados os débitos. Na hipótese de o atraso atingir 90 (noventa) dias, a SHIMADZU poderá dar o CONTRATO por rescindido.

5.6 - As partes poderão rever os preços contratados na ocorrência de fatos e atos das autoridades públicas que impliquem as modificações das condições econômicas, financeiras e sociais vigentes nesta data, com objetivo de reencontrar o equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO.

6. VIGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA

6.1 - O CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir do término da garantia do equipamento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que qualquer parte notifique a outra parte sobre tal intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do prazo de vigência acordado. Ocorrendo tal hipótese, as partes deverão iniciar negociações a fim de mutuamente acordar os termos da renovação e, caso não cheguem a um consenso sobre tais termos, o CONTRATO será considerado terminado ao final do prazo de vigência para todos os efeitos.

6.2 - A SHIMADZU reserva-se o direito de considerar o CONTRATO rescindido, após o pagamento de débitos porventura existentes, se os equipamentos objetos deste instrumento forem caducos, transferidos ou vendidos pela CONTRATANTE ou ainda se for alterado o local de instalação dos mesmos sem a prévia comunicação por escrito à SHIMADZU.

7. RESCISÃO

7.1 - A qualquer tempo, o CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes independentemente de justificativa bastando, para tanto, notificação por via protocolada ou por intermédio do cartório de títulos e documentos com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - Caso o desejo de rompimento seja demonstrado pela CONTRATANTE, obriga-se esta, ao pagamento global de todos os serviços prestados, pendentes de acerto ou quitação nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da notificação pela SHIMADZU.

7.3 - Caso o desejo de rompimento seja demonstrado pela SHIMADZU, obriga-se esta à prestação do serviço até o trigésimo dia a contar do recebimento da notificação pela CONTRATANTE, que se obriga a quitar as faturas da prestação de serviços no prazo de quinze dias após sua apresentação.

7.4 - O CONTRATO poderá, ainda, ser considerado rescindido de pleno direito, mediante notificação por escrito de quaisquer partes, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições pela outra parte, bem como insolvência, pedido de recuperação judicial e decretação de falência de uma das partes aqui envolvidas.

8. DO SIGILO

8.1 - As PARTES comprometem-se a manter e a fazer com que seus empregados mantenham o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, informações, conhecimentos técnicos, documentos que tenham conhecimento e acesso em razão da presente prestação de serviços, sendo de todo vedada a sua divulgação, total ou parcial, a terceiros, durante e após a vigência deste contrato.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A CONTRATANTE está ciente que o acesso oportuno dos técnicos da SHIMADZU às suas instalações e aos equipamentos, bem como a assistência, cooperação e o fornecimento de informações precisas, por parte dos seus empregados ou contratados, são essenciais para a adequada prestação de serviços ora SHIMADZU.

9.2 - O CONTRATO não gera qualquer obrigação de associação, participação societária, representação comercial ou qualquer outra forma de associação societária entre as partes deste instrumento.

9.3 - O relacionamento das partes em decorrência do CONTRATO e para os fins nele previstos atenderá aos princípios da boa-fé, confiança e lealdade empresarial, abstendo-se cada uma das partes a adotar conduta que prejudique os interesses da outra.

9.4 - A tolerância ou abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito decorrente do CONTRATO, não será considerada como alteração, novação ou renúncia ao mesmo.

9.5 - As partes não poderão ceder ou transferir o CONTRATO para terceiros, sem a expressa e prévia anuência da outra parte.

SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.

Shimadzu do Brasil Comércio Ltda
Alameda Tamborê, 576 – Alphaville – Barueri – SP
CEP 06460-000 – Tel.: (0XX11) 2424-1700 – Fax: (0XX11) 3611-2209
Assistência Técnica: 0800-7261014
www.shimadzu.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
SECRETARIA DE FINANÇAS

OSPITAL MILITAR DE AREA DE RECEITA - SAIC
FOLHA: 09
ASSINATURA

NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>	Data Emissão	Hora Emissão	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA		
	03/10/2024	15:11	Número da Nota	Série da Nota	
	Código Autenticidade		110T.9886.2646.4299999-Z	027066	
			Número RPS	Série RPS	Data RPS
			0000027066	A	03/10/2024

Prestador de Serviços SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA AVENIDA TAMBORE , 576 SÍTIO TAMBORE / JUBRAN CEP 06460-000 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 58.752.460/0001-56 Telefone	Inscrição Municipal 5.78530-2 e-mail
--	--

Nome Tomador do Serviço FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA		CPF/CNPJ	18.720.938/0001-41		
Endereço		Complemento			
AVENIDA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 6627 UNID					
CEP	Bairro	Cidade	UF		
31270-901	Pampulha	BELO HORIZONTE	MG		
E-mail fiscal@shimadzu.com.br					
Qtd	Descrição do Serviço	Código Serviço	Alíquota	Valor Unitário	Valor Total
1	MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	14011212	2,00	3.105,80	3.105,80

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES
 PRESTACAO DE SERVIÇO REF. MES 10/2024- PARCELA 11/12 - EM EQUIPAMENTO DE RX PORTATIL INSTALADO NA PA CENTRO SUL CONFORME CONTRATO DE MANUTENÇÃO Nº 21350.21 - PEDIDO DE COMPRA SC 1412073 (23556*01*91*2485)
 Parcela: Única - Vencimento: 04/11/2024
 Valor Líquido NF: R\$ 2.961,40
 Valor Retenção PIS (0,65%) 20,18 / Valor Retenção COFINS (3,00%) 93,17
 Valor Retenção CSLL (1,00%) 31,05/ DADOS BANCÁRIOS:
 Banco do Brasil - Ag. 3320-0 C/C 18320-2 / Banco Itaú - Ag. 0048 C/C 34777-7
 Santander - Ag. 4198 C/C 13-004492-3 / Bradesco - Ag. 3381-2 C/C 0094866-7
 CNPJ: 58.752.460/0001-56 - SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
---	---

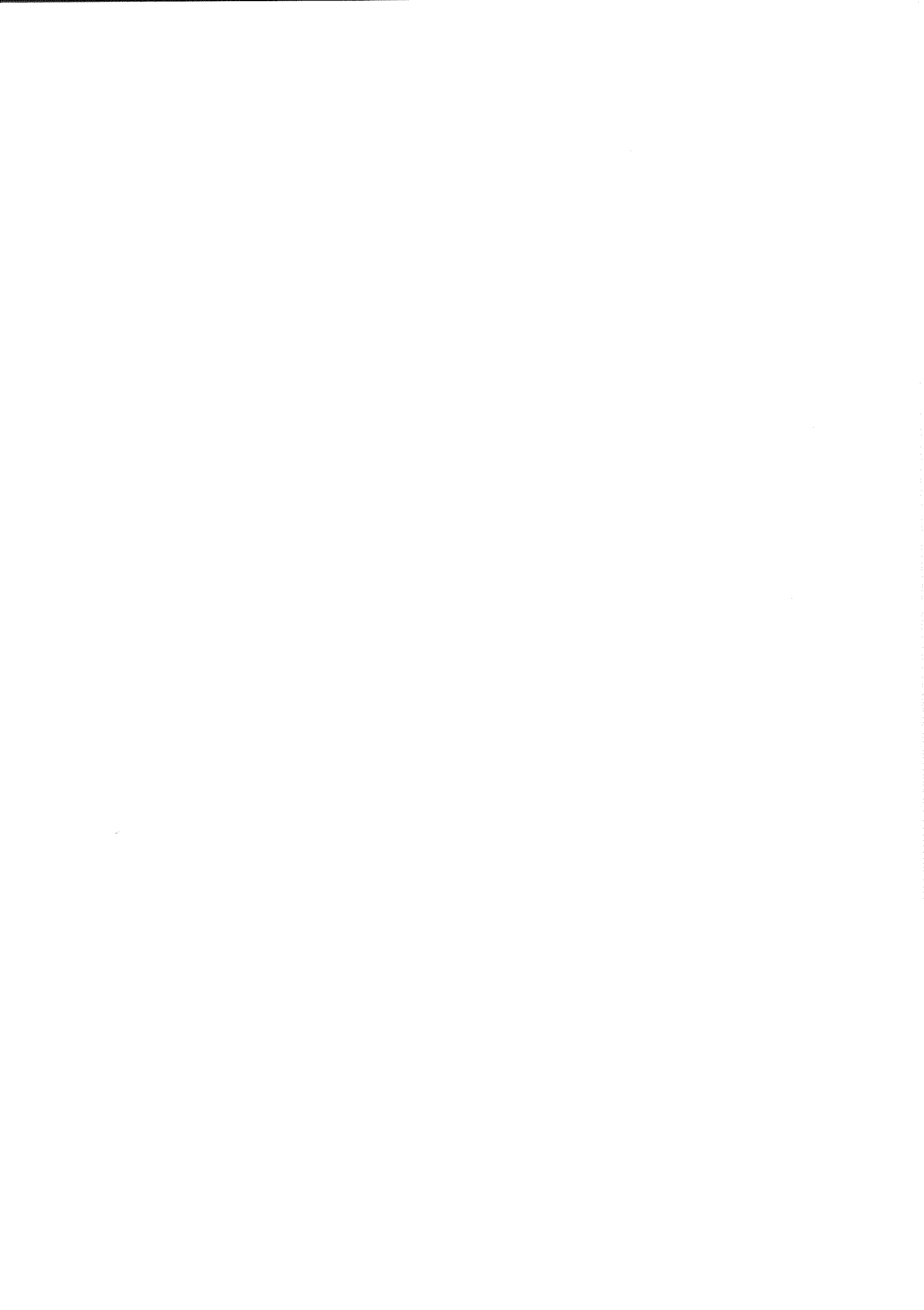
IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	20,18	93,17	31,05

VALOR TOTAL DA NOTA 3.105,80

Fatura Nº	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
027066	R\$ 3.105,80	30 DDL
Valor por Extensão		
Três mil cento e cinco reais e oitenta centavos		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade
	110T.9886.2646.4299999-Z

RECEBEMOS DA EMPRESA SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LT OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota	Série da Nota
	027066	
Local	Data	Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
SECRETARIA DE FINANÇAS

SPITAL MILITAR DE AREA DE RECEB...
FOLHA: 01
ASSINATURA

NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>	Data Emissão	Hora Emissão	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	04/11/2024	15:16	Número da Nota	Série da Nota
	Código Autenticidade	151U.1935.1150.2954499-Q		027480
	Número RPS	Série RPS	Data RPS	
	0000027480	A	04/11/2024	

Prestador de Serviços SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA AVENIDA TAMBORE , 576 SÍTIO TAMBORE / JUBRAN CEP 06460-000 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 58.752.460/0001-56 Telefone	Inscrição Municipal e-mail 5.78530-2
--	--

Nome Tomador dos Serviços FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO	CPF/CNPJ 60.003.761/0024-15
---	--------------------------------

Endereço	Complemento
AV, AV JOSE R	

CEP	Bairro	Cidade	UF
15041-215	JARDIM ALICE	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP

E-mail	fiscal@shimadzu.com.br
--------	------------------------

Qtd	Descrição do Serviço	Código Serviço	Aliquota	Valor Unitário	Valor Total
1	MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	140115212	2,00	3.200,00	3.200,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REF. MÊS 10/2024 EM EQTO RX MÓVEL PERTENCENTE AO HOSP. MUN. DOMINGO MARCOLINO BRAILE CONFORME CONTRATO DE MANUTENÇÃO Nº 202405.085 FIRMADO EM 07/06/2024.
 Parcela: Única - Vencimento: 05/12/2024
 Valor Líquido NF: R\$ 3.051,20
 Valor Retenção PIS (0,65%) 20,80 / Valor Retenção COFINS (3,00%) 96,00
 Valor Retenção CSLL (1,00%) 32,00/ DADOS BANCÁRIOS:
 Banco do Brasil - Ag. 3320-0 C/C 18320-2 / Banco Itaú - Ag. 0048 C/C 34777-7
 Santander - Ag. 4198 C/C 13-004492-3 / Bradesco - Ag. 3381-2 C/C 0094866-7
 CNPJ: 58.752.460/0001-56 - SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARJERI-SP
---	---

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	20,80	96,00	32,00

VALOR TOTAL DA NOTA	3.200,00
----------------------------	-----------------

Fatura Nº	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
027480	R\$ 3.200,00	5º D MES SUB

Valor por Extensão
 três mil e duzentos reais

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 151U.1935.1150.2954499-Q
---	--

RECEBEMOS DA EMPRESA SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LT OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota 027480	Série da Nota
Local	Data	Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
SECRETARIA DE FINANÇAS

HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECUPERAÇÃO
FOLHA: 1/1
ASSINATURA

NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>	Data Emissão	Hora Emissão	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	04/10/2024	16:40	Número da Nota	Série da Nota
	Código Autenticidade		027152	
187R.8219.8022.0962099-W		Número RPS	Série RPS	Data RPS
		0000027152	A	04/10/2024

Prestador de Serviços SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA AVENIDA TAMBORE , 576 SÍTIO TAMBORE / JUBRAN CEP 06460-000 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 58.752.460/0001-56 Telefone	Inscrição Municipal e-mail 5.78530-2
---	--

Nome Tomador de Serviços GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA COM C GRAACC	CPF/CNPJ 67.185.694/0001-50
Endereço R BOTUCATU, 743	Complemento
CEP 04023-062 Bairro VILA CLEMENTINO	Cidade SAO PAULO UF SP
E-mail fiscal@shimadzu.com.br	
Qtda 1 Descrição do Serviço MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	Código Serviço 14015212 Aliquota 2,00 Valor Unitário 3.443,58 Valor Total 3.443,58

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

PRESTACAO DE SERVICIO EM EQTO. RX MOVEL MOBILEDART EVO REF. MES 09/2024 CFE. CONTRATO DE MANUTENCAO DATADO DE 01/09/2015. Domicilio bancário para pagamento: Banco do Brasil S.A - Agencia no. 3320-0 C/C.: 18320-2.

Parcela: Única - Vencimento: 18/11/2024
 Valor Líquido NF: R\$ 3.283,47
 Valor Retenção PIS (0,65%) 22,38 / Valor Retenção COFINS (3,00%) 103,30
 Valor Retenção CSLL (1,00%) 34,43/ DADOS BANCÁRIOS:
 Banco do Brasil - Ag. 3320-0 C/C 18320-2 / Banco Itaú - Ag. 0048 C/C 34777-7
 Santander - Ag. 4198 C/C 13-004492-3 / Bradesco - Ag. 3381-2 C/C 0094866-7
 CNPJ: 58.752.460/0001-56 - SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
---	---

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	22,38	103,30	34,43

VALOR TOTAL DA NOTA 3.443,58

Fatura Nº 027152	Valor da Fatura R\$ 3.443,58	Forma Pagamento 15º D MES SUB
------------------	------------------------------	-------------------------------

Valor por Extenso
 três mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 187R.8219.8022.0962099-W
---	--

RECEBEMOS DA EMPRESA SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LT OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota 027152 Série da Nota
Local _____ Data _____ Assinatura _____	





MINISTERIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EN SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA R\$ 63.190,00 MEDIANA R\$ 63.190,00 MENOR R\$ 63.190

FILTROS APLICADOS

Ano da Compra: 2023, 2024 Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação Estado: Federal CNPJ/RG/CPIME do Fornecedor: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.

Quantidade total de registros: 1
 Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00009/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	5428	MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS - HOSPITALARES		UNIDADE	12	R\$ 63.190	SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155908 - HOSPITAL UNIV. DR. MIGUEL RIET CORREA JUNIOR	11/01/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
SECRETARIA DE FINANÇAS

FOLHA: 13
ASSINATURA
HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECEBIM.

NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe >	Data Emissão 10/10/2024	Hora Emissão 16:45	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	Código Autenticidade 142R.7718.4121.3133399-R	Número da Nota 027213		
	Número RPS 0000027213			Série RPS A

Prostador de Serviços SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA AVENIDA TAMBORE , 576 SITIO TAMBORE / JUBRAN CEP 06460-000 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 58.752.460/0001-56 Telefone	Inscrição Municipal 5.78530-2
---	---

Nome Tomador de Serviços EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH - HUCAM	CPF/CNPJ 15.126.437/0006-58
---	---------------------------------------

Endereço AV MARECHAL CAMPOS, 1355	Complemento
---	-------------

CEP 29043-260	Bairro SANTA CECILIA	Cidade VITORIA	UF ES
-------------------------	--------------------------------	--------------------------	-----------------

E-mail fiscal@shimadzu.com.br

Qtd	Descrição do Serviço	Código Serviço	Aliquota	Valor Unitário	Valor Total
1	MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	14011212	2,00	2.530,24	2.530,24

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES PRESTACAO SERV. MANUTENCAO EM RX MÓVEL REF. MÊS 09/2024 CFE. CONTR. NR. 53/2020 - PROCESSO Nº 2352 .004172/2020-91 - PGTO: Banco do Brasil - Ag. no. 3320-0 - C/C.: 18320-2 - TRD SEI nº 42981058 Parcela: Única - Vencimento: 11/11/2024 Valor Líquido NF: R\$ 2.291,15 Valor Retenção PIS (0,65%) 16,44 / Valor Retenção COFINS (3,00%) 75,90 Valor Retenção CSLL (1,00%) 25,30/Valor Retenção IRRF (4,80%) 121,45 DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil - Ag. 3320-0 C/C 18320-2 / Banco Itaú - Ag. 0048 C/C 34777-7 Santander - Ag. 4198 C/C 13-004492-3 / Bradesco - Ag. 3381-2 C/C 0094866-7 CNPJ: 58.752.460/0001-56 - SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA
--

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
---	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
121,45	16,44	75,90	25,30

VALOR TOTAL DA NOTA	2.530,24
----------------------------	-----------------

Fatura Nº 027213	Valor da Fatura R\$ R\$ 2.530,24	Forma Pagamento 30 DDL
----------------------------	--	----------------------------------

Valor por Extensão
dois mil quinhentos e trinta reais e vinte e quatro centavos

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 142R.7718.4121.3133399-R
--	---

RECEBEMOS DA EMPRESA SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LT OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota 027213	Série da Nota
--	---------------------------------	---------------

Local _____ Data _____ Assinatura _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
SECRETARIA DE FINANÇAS



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Data Emissão	Hora Emissão	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA		
	04/10/2024	16:40	Número da Nota	Série da Nota	
	Código Autenticidade		115W.6402.1377.5576899-U		027142
			Número RPS	Série RPS	Data RPS
			0000027142	A	04/10/2024

Prestador de Serviços SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA AVENIDA TAMBORE, 576 SÍTIO TAMBORE / JUBRAN CEP 06460-000 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 58.752.460/0001-56 Telefone	Inscrição Municipal 5.78530-2 e-mail
---	---

Nome Tomador de Serviços SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	CPF/CNPJ 12.307.187/0001-50				
Endereço RUA BARAO DE MACEIO, 288	Complemento				
CEP 57020-360	Bairro CENTRO				
Cidade MACEIO	UF AL				
E-mail fiscal@shimadzu.com.br					
Qtd 1	Descrição do Serviço MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	Código Serviço 14011212	Alíquota 2,00	Valor Unitário 5.769,36	Valor Total 5.769,36

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

PRESTACAO SERVICO EM RXs MOVEL MOBILEART EVOLUTION E FIXO RADIOTEX REF. MES 09/2024 CONFORME CONTR TO DE MANUTENCAO FIRMADO EM 09/04/2013.
 Parcela: Única - Vencimento: 24/10/2024
 Valor Líquido NF: R\$ 5.501,09
 Valor Retenção PIS (0,65%) 37,50 / Valor Retenção COFINS (3,00%) 173,08
 Valor Retenção CSLL (1,00%) 57,69/ DADOS BANCÁRIOS:
 Banco do Brasil - Ag. 3320-0 C/C 18320-2 / Banco Itaú - Ag. 0048 C/C 34777-7
 Santander - Ag. 4198 C/C 13-004492-3 / Bradesco - Ag. 3381-2 C/C 0094866-7
 CNPJ: 58.752.460/0001-56 - SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	37,50	173,08	57,69

VALOR TOTAL DA NOTA	5.769,36
----------------------------	-----------------

Fatura Nº 027142	Valor da Fatura R\$ R\$ 5.769,36	Forma Pagamento 20 DDL
---------------------	-------------------------------------	---------------------------

Valor por Extenso
cinco mil seletentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 115W.6402.1377.5576899-U
--	---

RECEBEMOS DA EMPRESA SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LT OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota 027142	Série da Nota
--	--------------------------	---------------

Local	Data	Assinatura
-------	------	------------

VALOR POR EQUIPAMENTO:
 RX FIXO = R\$ 3.163,36
 RX MÓVEL = R\$ 2.606,30



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO/1817)

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Ord	EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X MÓVEIS DIGITAIS	
	CNPJ	EMPRESAS
1	09.577.422/0001-07	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE
2	18.720.938/0001-41	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
3	60.003.761/0024-15	FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO
4	67.185.694/0001-50	GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANCA COM C GRAACC
5	-	PAINEL DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QNT	VALORES PESQUISADOS (EM RS)					VALOR MÉDIO	
			1	2	3	4	5		
Contratação dos serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva dos seguintes equipamentos hospitalares: 02 (dois) aparelhos de raios-X portáteis Shimadzu, modelo MUX-10 – Mobileart ECO e 01 aparelho de raios-X digital portátil da Shimadzu, modelo MobileDart Evolution, pertencentes ao setor de radiologia do HMAR.	Mês	1	3.100,00	3.105,80	3.200,00	3.443,58	5.265,83	3.622,88	
	EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X MÓVEIS ANALÓGICOS								
	Ord			CNPJ				EMPRESAS	
	1			09.577.422/0001-07				HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE	
2			15.126.437/0006-58				EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH - HUCAM		
3			12.307.187/0001-50				PAINEL DE PREÇOS		
4			-				SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO		
	UNID	QNT	VALORES PESQUISADOS (EM RS)					VALOR MÉDIO	
			1	2	3	4	-		
Mês		1	2.470,00	2.530,24	5.265,83	5.769,36	-	4.008,85	

Observação:


1º Para o mapa comparativo, foram usados os valores unitários da manutenção do equipamento.




2º Foi utilizado impressos de serviços similares fornecidos para outras instituições públicas.

3º Foi considerado o valor da média do Painel de Preços para comparação dos valores.

Recife, PE, 24 de janeiro de 2025


Documento assinado digitalmente
JONAS TRAJANO DE ARAUJO
Data: 29/01/2025 09:53:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JONAS TRAJANO DE ARAÚJO - 3º Sgt
Equipe de planejamento da contratação


Documento assinado digitalmente
JOSE VICTOR CABRAL DA SILVA
Data: 29/01/2025 09:47:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSE VICTOR CABRAL DA SILVA - 3º Sgt
Equipe de planejamento da contratação

HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE - SALC
FOLHA: 26
ASSINATURA





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª RM / 7ª DE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020 - SLTI/MPOG e suas alterações.

1. FONTES DA PESQUISA:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN nº 65 de 07 de julho de 2021 – SEGES/ME

1.1. I – Painel de Preços (<http://painel.de.preços.planejamento.gov.br>)

Os itens presentes na coluna 1 foram obtidos através desta, sendo utilizada a mediana para expor o valor da pesquisa;

1.2. II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

1.3. III – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

1.4. IV – Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Foi solicitada cotação de serviços similares praticados com outros entes públicos, cuja descrição dos serviços atendam ao objeto do Projeto Básico.

ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS

Este relatório segue rigorosamente o que é estabelecido pela Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 e suas atualizações, levando em consideração os julgados recentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e os pareceres jurídicos da Advocacia Geral da União (AGU).


A pesquisa de preços foi realizada no período de janeiro a fevereiro de 2024, com utilização de preços obtidos mediante solicitação de notas fiscais de serviços similares praticado com outros órgãos públicos, juntamente com pesquisa do Painel de Preços. Em ambas as pesquisas, houve cálculo para que se houvesse similaridade entre os orçamentos e de acordo com o objeto da proposta contida no termo de referência. Os valores orçados se apresentam vantajosos e atualizados com o mercado, quando comparados aos preços encontrados no Painel de Preços, sendo assim consideramos como valor do custo médio estimado constantes das notas fiscais e com pesquisa no site compras governamentais.

Após análise crítica e detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido utilizado os itens 1.1 e 1.2 como fonte de pesquisa chegou-se ao Preço de Referência, constante no **Mapa Comparativo**.


2. ANEXOS:

As documentações comprobatórias deste serviço a ser contratado compõem a pesquisa de preços e **Mapa Comparativo**, segue anexa a este relatório.


Recife-PE, 24 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
 JONAS TRAJANO DE ARAÚJO
Data: 27/01/2025 16:32:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JONAS TRAJANO DE ARAÚJO - 3º Sgt
(Equipe de planejamento da contratação)

Documento assinado digitalmente
 JOSE VICTOR CABRAL DA SILVA
Data: 28/01/2025 08:46:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSE VICTOR CABRAL DA SILVA – 3º Sgt
(Equipe de planejamento da contratação)

Documento assinado digitalmente
 ANDREA GUIMARAES GURGEL
Data: 28/01/2025 12:45:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR

ATESTADO

Código: AT 124/2024

A ABIMED - Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde - CNPJ 01.450.951/0001-25, atesta para os devidos fins que a empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.**, associada desde 11/07/1997, estabelecida nos seguintes endereços: Avenida Tamboré, 576 – Barueri – SP – Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 58.752.460/0001-56; Estrada do Galeão, 841 – sala 305 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 58.752.460/0002-37; Av. Getulio Vargas, 1691 – Sala 501 – Porto Alegre – RS – Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 58.752.460/0003-18 e Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 6457 – Galpão 2 - Sala 48 – Itajai – SC – Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 58.752.460/0009-03 são subdistribuidoras exclusivas autorizadas no Brasil, para importação, exportação, venda, marketing, instalação, armazenamento, serviço, peças de reposição, aplicação, assistência técnica e treinamento de serviços dos dispositivos médicos e acessórios fabricados pela empresa **SHIMADZU CORPORATION.**, com sede em 1 Nishinokyo-Kuwabaracho – Nakagyo-ku – Kyoto – 604-8511 – Japão.

A Shimadzu do Brasil Comércio Ltda também está autorizada a apresentar ofertas em nome da **Shimadzu Corporation** e é responsável pelo registro do produto na ANVISA, instalação, treinamento, assistência técnica e suporte de serviço.

A ABIMED atesta ainda que o presente documento foi emitido, de boa-fé, com base na documentação apresentada pela Shimadzu do Brasil Comércio Ltda., e pela Shimadzu Corporation. As empresas Shimadzu do Brasil Comércio Ltda., e Shimadzu Corporation., são solidárias e exclusivamente responsáveis pela integridade da documentação apresentada.

São Paulo, 12 de novembro de 2024.

24º
INDIANÓPOLIS

Fernando Silveira Filho
Presidente Executivo

Validade: 180 (cento e oitenta) dias.

24º CARTÓRIO DE INDIANÓPOLIS
DELEGADO: ANDRÉ MACHADO DE SOUZA
Selo(s): 1 Ato At. 0593431
Reconheço, por Semelhança, a firma de (1) FERNANDO SILVEIRA FILHO, sem valor econômico, cujo nome está depositado no meu Livro de Registro.
São Paulo, 14 de novembro de 2024.
Em testemunho da verdade
DRCPN 24º - INDIANÓPOLIS (Valor Drcpn R\$ 8,23 - Drcpn 1: Total R\$ 8,23)
AV. DOS EUCALIPTOS, 678 - CAPITAL/SP - SP
2º SINDICATO REGISTRO CIVIL
"INDIANÓPOLIS"
Larissa Aparecida de Souza Pereira
ESCRIVÃO AUTORIZADA

115030
FIRMA 1
S11049AB0693431



Cliente	Hospital Militar de Área de Recife – HMAR
Comunicação N°	2025_MEMO_PT_0001 – PARECER TÉCNICO CONTRATO DE MANUTENÇÃO RAIOS-X MOVEL
Remetente	Engenharia Clínica – GIGAVIDA Tecnologia Hospitalar

A Gigavida Tecnologia Hospitalar vem por meio deste emitir parecer fundamentado para escolha da empresa SHIMADZU para realização de contrato de manutenção que contempla 03 (três) Raios-x Moveis da marca Shimadzu.

Os equipamentos a serem contemplados neste contrato de manutenção realizam serviços de raio-x em caso da impossibilidade da remoção do paciente do setor. Uma falha de desempenho pode causar alterações nos resultados obtidos e gerar prejuízos financeiros ao hospital. Portanto, faz-se necessário eliminar qualquer possibilidade de falhas operacionais do equipamento.

A raio-x móvel é um equipamento que por meio de ondas de raio-x realiza exames onde se possível identificar problemas que são invisíveis fora de uma mesa de cirurgia, realizar esse serviço não invasivo é necessário para evitar cirurgias desnecessárias e diagnósticos falhos.

A SHIMADZU é assistência técnica credenciada e exclusiva da própria SHIMADZU no estado de Pernambuco, estando assim apta para realização de serviços de manutenção e distribuição de peças, conforme carta de exclusividade emitida pelo fabricante e homologada.

A SHIMADZU está capacitada e certificada pelo fabricante para exercer quaisquer intervenções e atividades associadas aos equipamentos da marca que pertence à própria. Portanto, é possível assegurar que todos os procedimentos realizados pela SHIMADZU na execução dos serviços de assistência técnica estão de acordo com as normas e procedimentos exigidos pelo fabricante.

Diante do exposto, a Administração decidiu por realizar a contratação de empresa autorizada pelo fabricante para execução periódica de serviços nos equipamentos SHIMADZU.

Recife, 16 de janeiro de 2025

Nícolas Henrique
Chefe da engenharia clínica
Engenharia Clínica HMAR





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO 1817)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.000689/2025-16 (HMAR)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 O Hospital Militar de Área de Recife está inserido em um grupo de Organizações Militares de Saúde do Exército Brasileiro cuja missão é prestar atendimento médico-hospitalar, odontológico, cirúrgico e laboratorial a todos os militares da ativa, reserva e servidores civis, assim como os seus dependentes e pensionistas, em diversas especialidades.

1.2 Nesse sentido, este nosocômio necessita da contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) Máquinas Portáteis de raio-x da marca Shimadzu, visando aumentar a vida útil e confiabilidade dos equipamentos. Os referidos equipamentos são imprescindíveis para a realização de exames de raio-x nos leitos e utís, do Hospital Militar de Área de Recife.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

2.1 A razão da escolha do fornecedor é o direito da exclusividade na prestação dos serviços, em favor da Empresa SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA, conforme documento do 1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE PROTESTOS/SC.

2.1 Foi realizada pesquisa no painel de preços para o serviço de manutenção de aparelhos portáteis da marca SHIMADZU, bem como foram anexadas aos autos, cópias de notas fiscais de contratos de manutenção similares, celebrados entre a Empresa SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA e outros 03 (três) entes públicos para quem a referida empresa presta serviço.

3. DA ESCOLHA

3.1 A única empresa competente para realizar a prestação do serviço de manutenção dos equipamentos foi a Empresa SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA, estabelecida na Av. Tambore, 576 – Tamboré – CEP 06460-000, Barueri - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 58.752.460/0001-56. O valor mensal para a prestação dos serviços é de R\$ 8.040,00 (Oito mil e quarenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 96.480,00 (Noventa e seis mil e quatrocentos e oitenta reais).

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada terá que demonstrar habilmente sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, para cumprir os requisitos e a legalidade da contratação direta.

5. PROJETO BÁSICO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, a Subseção de Aquisições/HMAR junta aos autos o Projeto Básico.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Levando-se em consideração que:

a. Observando que a empresa prestadora do serviço apresenta situação fiscal regular, este Ordenador de Despesas decide contratar a empresa SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA (CNPJ 58.752.460/0001-56), com valor total de **R\$ 96.480,00 (noventa e seis mil e quatrocentos e oitenta reais)**, por meio de Inexigibilidade de Licitação, amparada no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.


Determino que:

a. a despesa seja enquadrada como Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21.

b. os autos do Processo Administrativo nº **64583.000689/2025-16**, sejam encaminhados para AGU-PE; e

c. a Subseção de Aquisições, adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

Recife – PE, 24 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ANDREA GUIMARAES GURGEL
Data: 28/01/2025 12:40:15-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR



Estudo Técnico Preliminar 9/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64583.000689/2025-16

2. Descrição da necessidade

2.1 A existência de contrato de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) aparelhos de raios-X portáteis Shimadzu, modelo MUX-10 – Mobileart ECO e 01 aparelho de raios-X digital portátil da Shimadzu, modelo MobileDaRt Evolution visa aumentar a vida útil e confiabilidade destes equipamentos. Esta implementação tem impacto direto na satisfação da equipe assistencial e dos usuários do FUSEx, bem como na diminuição ou eliminação de custos extras com transferência/cancelamento de procedimentos diversos, gerados a partir da inativação temporária dos equipamentos quando identificada necessidade de reparo. Os referidos equipamentos são imprescindíveis para a realização de exames nos leitos e UTI(s), onde o paciente não tem mobilidade suficiente para chegar até o setor da radiologia, contribuindo para um melhor atendimento dos pacientes do Hospital Militar de Área do Recife.

2.2 A contratação está dentro do planejamento de serviços a serem contratados no corrente exercício. O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças para os 02 (dois) aparelhos de raios-X portáteis Shimadzu, modelo MUX-10 – Mobileart ECO e 01 aparelho de raios-X digital portátil da Shimadzu, modelo MobileDaRt Evolution, visando aumentar a vida útil dos supracitados equipamentos, tendo em vista que os mesmos são de extrema necessidade para que o hospital cumpra sua missão de assistência à saúde dos militares da ativa e inativos e seus dependentes, servidores civis, e demais beneficiários dos seus serviços.

2.3 A contratação do serviço se faz necessária em razão do término do Termo de Contrato nº 26/2019, celebrado com a Empresa SHIMADZU DO BARSIL COMERCIO LTDA. O referido serviço é de natureza contínua sem emprego de mão de obra e é essencial ao funcionamento desta Organização Militar de Saúde.

2.3.1 a) A empresa contratada deverá atentar para os seguintes critérios e diretrizes de sustentabilidade, naquilo que couber:

– Que os materiais empregados para execução do serviço sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

– Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

– Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

– Que os bens utilizados para realização do serviço não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

Art. 4º, Decreto nº 7.746/2012, informa;

I – Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

- V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
RADIOLOGIA	PAULO RICARDO PRATES PORTO JUNIOR - CAP Med

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, 2000, e do Decreto 5.450, de 2005;
- 4.2. A contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogada, respeitando o limite de 120 meses.;
- 4.3. Deverá ser fornecido, nos prazos estabelecidos, os documentos e as informações solicitadas pelo HMAR;
- 4.4. A Contratada se comprometerá a prestar o serviço periódico programado e por intermédio de técnicos habilitados, credenciados e treinados;

5. Levantamento de Mercado

5.1 Levantamento de mercado

5.1.1 Como resultado do acompanhamento da vida útil dos equipamentos da Radiologia, verificou-se que o surgimento de falhas que acarretam sua inoperância é responsável pela geração de altos custos financeiros e relacionais com os usuários do FUSEx. Destarte, mostra-se como solução eficiente a contratação de empresa especializada para realizar serviços e substituir partes e peças quando se fizer necessário, cuja aquisição deverá ser de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.2 Justificativa

5.2.1 A escolha do fabricante dos equipamentos como fornecedor do serviço a ser contratado baseia-se em sua capacidade técnica para exercer quaisquer intervenções e atividades associadas aos equipamentos, incluindo execução de manutenções corretivas/preventivas e venda de partes/peças originais no estado de Pernambuco, conforme atestado de exclusividade datada de 12 de novembro de 2024, conferido pela **ABIMED - Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde - CNPJ 01.450.951/0001-25**. Portanto, é possível assegurar que todos os procedimentos realizados na execução dos serviços de assistência técnica estão de acordo com as normas e procedimentos exigidos pelo fabricante.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A contratada deve executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e do Termo de Contrato, com a alocação dos empregos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.



7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Para o adequado funcionamento dos equipamentos, visando redução ou eliminação da ocorrência de falhas inesperadas, e de acordo com as indicações do fabricante, defeniu-se um total de 04 manutenções preventivas ao ano.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 A comprovação do preço praticado com o Hospital Militar de Área do Recife será feita através da apresentação de notas fiscais emitidas para outros clientes, referentes aos mesmos serviços, oferecidos para as mesmas quantidades de equipamentos de mesmas especificações.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O parcelamento, a ser utilizado através da celebração de contrato de manutenção sem fornecimento de peças, que poderiam inclusive ser adquiridas com outros fornecedores, mostra-se escolha viável para reduzir custos. Porém para o caso concreto não se aplica, tendo em vista a exclusividade que a empresa, **SHIMADZU DO BRASIL**

COMÉRCIO LTDA, CNPJ 58.752.46010002-37, detem para prestação do serviço em tela.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não é o caso.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Esta contratação atende o plano interno, por tratar-se de uma licitação vantajosa, além disso, fomenta a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários, uma vez que os equipamentos são imprescindíveis para a esterilização dos materiais empregados nos procedimentos médicos e cirúrgicos, realizados no Hospital Militar de Área de Recife.

12. Resultados Pretendidos

12.1 A contratação do serviço tem como pretensão auxiliar no diagnóstico dos procedimentos realizados dentro do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), através da realização de exames nos leitos e UTI(S) desta unidade hospitalar, visando o pleno desempenho das atividades médicas. Essa contratação se faz necessário devido a demanda de procedimento que são realizados, e a falta desse serviço acarretará no não diagnóstico dos procedimentos realizados nos leitos e uti's que são de extrema importância para continuidade da assistência a saúde dos contribuintes do FUSEx, sendo assim, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação do serviço.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para a fiscalização do contrato, a Administração designará militares para acompanhar a execução dos serviços e o recebimento dos mesmos, como um fiscal para o contrato e os chefes das seções beneficiadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1A contratada deverá recolher todos os resíduos gerados durante a execução do serviço e destiná-los conforme leis ambientais vigentes.

15. Declaração de Viabilidade


Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Exames de imagem são de suma importância para uma unidade hospitalar, considerando que a radiologia são os olhos da medicina. E no que se refere a exames nos leitos e UTI(S), uma máquina portátil de raio-X desempenha uma função ímpar, para visualização e esclarecimento de procedimentos realizados em tais locais, devido a falta de locomoção do paciente até o raio-X fixo no setor de radiodiagnóstico da unidade, o médico consegue um diagnóstico preciso de suas atividades através das máquinas portáteis.


16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
 JOSE VICTOR CABRAL DA SILVA
Data: 28/01/2025 08:46:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSE VICTOR CABRAL DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 JONAS TRAJANO DE ARAUJO
Data: 27/01/2025 16:10:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JONAS TRAJANO DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação



Documento assinado digitalmente
PATRICIA NORONHA ZANARDI
Data: 27/01/2025 15:48:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRICIA NORONHA ZANARDI

Responsável pela contratação direta



Documento assinado digitalmente
ANDREA GUIMARAES GURGEL
Data: 28/01/2025 12:45:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREA GUIMARAES GURGEL

Autoridade competente





MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
 (HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.000689/2025-16 (HMAR)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MAPA DE RISCO

Objeto: Contratação de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças para 03 (três) máquinas portáteis de raio-x da marca SHIMADZU pertencentes a RADIOLOGIA do HMAR.


FASE: ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

RISCO1: Projeto básico em desacordo com a necessidade do serviço			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano: Atraso na contratação do serviço			
Ação Preventiva			Responsável
Realizar revisões: Treinamento dos integrantes da equipe de contratação visando atender os modelos e recomendações da CJU.			SALC
Ação contingência			Responsável
Realizar as adequações necessárias visando atender às observações do relatório da CJU.			SALC
RISCO2: Propostas com erros			
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alto
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alto
Dano: Atraso na contratação do serviço			
Ação Preventiva			Responsável
Realizar reuniões com os integrantes da equipe de contratação no intuito de orientá-los como proceder como apresentar as propostas.			Ch da SALC
Ação contingência			Responsável
Escoimar as propostas ou verificar a possibilidade da 1ª colocada corrigir o erro, atendendo assim o princípio da economicidade.			Pregoeiro
RISCO3: Equipamento inoperante			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano: Paralisação do serviço			
Ação Preventiva			Responsável
Atentar para vigência do contrato para evitar paralisação do serviço.			Fiscal do contrato
Ação contingência			Responsável
Encaminhar os pacientes para realização de procedimento externo com empresas contratadas (OCS/PSA).			Pregoeiro


FASE: DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

RISCO1: Deixar de pagar a empresa pela prestação do serviço			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano: Paralisação do serviço			
Ação Preventiva			Responsável
Realização de reuniões com o Fiscal do contrato.			Gestor de contrato
Ação contingência			Responsável
Realizar contato com o prestador do serviço para evitar paralisação do mesmo.			Gestor/Fiscal do contrato
RISCO2: A empresa deixar de cumprir o Objeto do contrato			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano: Paralisação do serviço			
Ação Preventiva			Responsável
Realização de reuniões com o Fiscal do contrato.			Gestor de contrato
Ação contingência			Responsável
Inicialmente notificar a empresa, caso não seja atendida as solicitações, iniciar os trabalhos para uma nova contratação.			Gestor/Fiscal do contrato

Recife-PE, 14 de janeiro de 2025

 Documento assinado digitalmente
JONAS TRAJANO DE ARAUJO
Data: 27/01/2025 16:32:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JONAS TRAJANO DE ARAUJO - 3º Sgt
Presidente da Comissão

 Documento assinado digitalmente
JOSE VICTOR CABRAL DA SILVA
Data: 28/01/2025 08:46:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSE VICTOR CABRAL DA SILVA – 3º Sgt
Membro da Comissão



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)

PROJETO BÁSICO



1. DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva dos seguintes equipamentos hospitalares: 02 (dois) aparelhos de raios-X portáteis Shimadzu, modelo MUX-10 – Mobileart ECO e 01 aparelho de raios-X digital portátil da Shimadzu, modelo MobileDaRt Evolution, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de manter o contínuo e perfeito funcionamento dos equipamentos objeto deste projeto, os quais possibilitam a realização dos exames de imagem radiográficos nos leitos das enfermarias, unidades de terapia intensiva (UTI), pediatria e bloco cirúrgico do HMAR.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. Manutenção preventiva: serviços de revisão geral, fixação e troca de bobinas, cabos, parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e demais peças, correção de vazamentos, limpeza de receptáculos, placas e terminais, testes, calibração/afereção de parâmetros, lubrificação, atualização de softwares, entre outros, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento dos equipamentos;

3.1.2. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados semestralmente e as datas serão previamente agendadas com o CONTRATANTE;

3.1.3. Manutenção corretiva: os serviços compreendem a realização de reparos destinados a eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso habitual, bem como a execução de testes e calibração, incluída a substituição de peças porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos;

3.1.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em dias úteis, de Segunda a Sexta-feira, das 7 h às 17 h, em horário previamente agendado com o CONTRATANTE;

3.1.5. A CONTRATADA fornecerá telefone(s) para o contato com o responsável pela realização dos serviços, reservando ao CONTRATANTE o direito de acioná-lo sempre que necessário, inclusive aos Sábados, Domingos e feriados, sem ônus para o CONTRATANTE;

3.1.6. A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço de manutenção corretiva no primeiro dia útil imediato ao do chamado, quando este ocorrer nos Sábados, Domingos ou feriados;

3.1.7. Para a manutenção corretiva, os chamados do contratante deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro do chamado, observando-se o disposto no item anterior;

3.1.8. A substituição de peças, componentes e/ou acessórios, quando necessário, se dará sem ônus para o CONTRATANTE;

3.1.9. As peças, componentes e/ou acessórios substituídos deverão ser originais e novos, devendo a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE relatório com descrição detalhada dos itens substituídos;

3.1.10. O conserto do equipamento, no caso de necessidade de substituição de peças, deve ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da realização do serviço;

3.1.11. Os serviços ofertados deverão ser providos através de canal privativo e permanente;

3.1.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por oferecer todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços;

3.1.13. A garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo do objeto, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, se o prazo for superior.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

4.1. A execução dos serviços será iniciada até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O contratante obriga-se:

5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Projeto Básico;

5.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do objeto contratado;

5.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.5. Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições ou problemas surgidos após a execução dos serviços;

5.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidos, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A execução dos serviços deve estar de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte do CONTRATANTE;
- 6.2. A CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de retirada de equipamento, peça e/ou acessório para execução de serviços de manutenção.
- 6.3. É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes da retirada, citada anteriormente, e devolução de equipamento, peça e/ou acessório;
- 6.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.6. Apresentar ao CONTRATANTE relatório das ações implementadas na manutenção dos equipamentos;
- 6.7. Obedecer a melhor técnica vigente, quando da execução dos serviços;
- 6.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.9. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual - EPI, quando for o caso;
- 6.10. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
- 6.11. Utilizar em todos os serviços de manutenção profissionais comprovadamente habilitados;
- 6.12. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 6.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 6.14. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do Hospital;

- 6.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Hospital;
- 6.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.17. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.19. Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores civis ou militares ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Hospital Militar de Área do Recife, sob pena de rescisão contratual;
- 6.20. Não divulgar, reproduzir ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 6.21. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 6.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 133 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.26. Possuir registro nos órgãos de controle da atividade para prestação dos serviços contratados;
- 6.27. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- 6.28. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

- 6.29. Disponibilizar uma conta de *e-mail* para fins de comunicação entre as partes;
- 6.30. Manter atualizados o endereço comercial, de *e-mail* e os números de telefone e fax.

7. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da ativação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;
- 7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 7.3. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local;
- 7.4. A verificação da adequada da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico;
- 7.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais, conforme disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e propositos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que no decorrer da contratação:
 - 8.1.1. Não executar total ou parcialmente o contrato;
 - 8.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 8.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.4. Cometer fraude fiscal;
 - 8.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

8.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas com aquelas que não acarretam prejuízos significados ao objeto da contratação;

8.2.2. Multa:

8.2.2.1. Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias;

8.2.2.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

8.2.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Hospital Militar de Área de Recife, pelo prazo de até dois anos;

8.2.2.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU;

8.2.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento o SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

8.2.2.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

8.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por participarem, por meio dolosos, fraude fiscal nos reconhecimento de tributos;

8.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação

8.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e virtude de atos ilícitos praticados;

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, os recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos

na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

8.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

8.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

9. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

9.1. O custo estimado Global Anual da presente contratação é de R\$ 96.480,00.

Recife, 20 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
JONAS TRAJANO DE ARAUJO
Data: 27/01/2025 16:32:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JONAS TRAJANO DE ARAÚJO – 3º Sgt
Presidente da Comissão



Documento assinado digitalmente
JOSE VICTOR CABRAL DA SILVA
Data: 28/01/2025 08:46:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ VICTOR CABRAL DA SILVA – 3º Sgt
Membro da Comissão





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.000689/2025-16 (HMAR)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Analisando as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, em manter os aparelhos de raio-x da RADIOLOGIA em pleno funcionamento, conforme Projeto Básico elaborado pela equipe de planejamento designada no BI nº 158, de 26 de agosto de 2024, do HMAR, resolvo:

Concordar e aprovar a contratação e os termos do documento da Requisição nº 01/2024 - RADIOLOGIA, de 02 de setembro de 2024, conforme estabelece o Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Recife-PE, 24 de janeiro de 2025



Documento assinado digitalmente
ANDREA GUIMARAES GURGEL
Data: 28/01/2025 12:40:15-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.000689/2025-16 (HMAR)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Atesto que as despesas, decorrentes do processo em análise, serão suportadas por recursos do exercício financeiro do ano de 2025 e que tem adequação orçamentária e financeiro com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano Plurianual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Declarando assim que, as referidas despesas estão em conformidade ao disposto no **Art. 16, incisos I E II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Recife-PE, 24 de janeiro de 2025



Documento assinado digitalmente
ANDREA GUIMARAES GURGEL
Data: 28/01/2025 12:40:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – CEL
Ordenadora de Despesas do HMAR





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.000689/2025-16 (HMAR)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para os fins previstos nos Arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e sob penas da Lei, que o Hospital Militar de Área de Recife fará face à despesa por meio de recursos recebidos do escalão superior, estando a contratação alinhada com Plano de Contratação Anual previsto para 2025, sendo o valor de **R\$ 96.480,00 (noventa e seis mil e quatrocentos e oitenta reais)** utilizado para pagamento de empresa especializada em serviços de manutenção de aparelhos de raios-X portáteis, elencada no processo administrativo supracitado.

Recife-PE, 24 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gouv ANDREA GUIMARAES GURGEL
Data: 28/01/2025 12:40:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – CEL
Ordenadora de Despesas do HMAR





MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
 (HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64583.000689/2025-16 (HMAR)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nr 64583.000689/2025-16 (HMAR), fundamentada no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a contratação de empresa especializada para a realização do serviço descrito abaixo, junto a empresa **SHIMADZU DO BARSIL COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ nº 58.752.460/0001-56, conforme abaixo:

Ord	ESPECIFICAÇÃO	Valor Total (R\$)
1	Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças para 02 (dois) aparelhos de raio-x portátil Shimadzu, modelos RX Móvel Analógico MUX-10 nº de série 0562P80510 e 0562P80503 e 01 (um) aparelhos de raio-x portátil Shimadzu, modelo RX Móvel Digital MOBILEDART EVO nº de série 410001512009. na RADIOLOGIA desta OMS.	96.480,00
Total (R\$).....		96.480,00

Recife-PE, 27 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ANDREA GUIMARAES GURGEL
 Data: 28/01/2025 12:45:46-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – CEL
 Ordenadora de Despesas do HMAR





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64583.000689/2025-16 (HMAR)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Autorizo, em conformidade com o inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nr 14.133/2021, a contratação de empresa especializada para realizar o serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças para os equipamentos, 02 (dois) aparelhos de raios-X portáteis Shimadzu, modelo MUX-10 – Mobileart ECO e 01 aparelho de raios-X digital portátil da Shimadzu, modelo MobileDaRt Evolution, pertencentes ao Setor de Radiologia do HMAR, e em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** que seja dada a devida publicidade legal, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial a documentação referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, originária do Processo Administrativo Nr 64583.000689/2025-16, do HMAR.

Recife-PE, 27 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL
Data: 28/01/2025 12:45:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – CEL
Ordenadora de Despesas do HMAR



- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Cel ART (0113986749) LUÍS RICARDO AGUIAR;

- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0111609749) LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO JÚNIOR;

- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0195457338) GUSTAVO MONTEIRO MUNIZ COSTA;

- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114796147) MARCELINO HADDAD AQUINO CARNEIRO;

- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0113972046) ANGELO ANDRÉ DA SILVA;

- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0317957546) FABIANO SIMON;

- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195199633) GUSTAVO TORRES FERNANDES;

- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA MEZAVILA;

- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111567244) RAFAEL SOARES PINHEIRO DA CUNHA;

- do BCSV/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0419660741) ROGÉRIO PREVATO MOREIRA ORBE;

- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115394942) JUACY ADERALDO MENEZES;

- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0114833148) MARCELO VANNI;

- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Cel QMB (0113981641) ANTONIO DALMI BIÉ JUNIOR;

- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Met (0420069247) MARCEL PASSOS ZYLBERBERG;

- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419835848) KLEIDSON GOMES PANTALEÃO;

- da CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422347) CLÓVIS JESUS DE SOUZA;

- da CRO / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0114815046) JOSE LUIS OLIVEIRA DE MAGALHÃES JUNIOR;

- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Cel QEM EL (0114575442) RENATO BAGATELLI;

- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Cel COM (0113995146) GLAUBER JUAREZ SASAKI ACÁCIO;

- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (0115411746) RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA;

- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Cart (0115392847) CARLOS ALBERTO PIRES DE CASTRO FILHO;

- da B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (1010353041) FRANCISCO JOSE DE MOURA;

- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Cel INF (1126521044) RICARDO PRADO DO MONTE;

- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0113990543) AGNELO ALBERTO PERES MOREIRA;

- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0113964043) EDUARDO MENDONÇA DUBUGRAS;

- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Cel INF (1182657237) ALTAIR DE ASSUMPÇÃO BARBOZA FILHO;

- da B Adm / CComGEx (Brasília-DF), o Cel ART (0195934732) DIEGO SIMÕES DOS REIS DA COSTA;

- da B Adm Bda Inf Pdtd (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0203894647) ALBERTO MAGALHÃES NASCIMENTO;

- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111572145) FLORY FERNANDES FRANÇA JUNIOR;

- da Graf Ex (Brasília-DF), o Cel INF (1127008546) CLAUBERT SANTOS DE REZENDE;

- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), a Cel MED (1138687049) CLAUDIA LIMA GUSMÃO ACHÓ;

- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), a Cel MED (0166418020) CARLA LOBO LOUREIRO;

- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel MED (0925856544) HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE;

- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0434041141) RUY TERRA FILHO;

- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;

- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;

- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;

- do H Gu NATAL (Natal-RN), a Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;

- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0149248528) SÉRGIO RICARDO LOBO LOUREIRO;

- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel MED (0131308249) ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR;

- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Cel INF (0203932041) ROBERVAL DE ALMEIDA;

- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel DENT (0317614741) SÉRGIO EDUARDO MESQUITA ZANINI;

- da Pcln MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0318593845) SÉRGIO LUIS HAMMES;

- da Pcln MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;

- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113884043) ANDERSON BERENGUER;

- do CIB (Butiá-RS), o Cel INF (1275448338) ANSELMO CARDOZO NUNES;

- do CIMNC (Recife-PE), o Cel ART (1182706737) RODRIGO DE ARAUJO LIRA NASCIMENTO;

- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0113995849) JEFERSON COSTA GOMES JUNIOR.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "lg", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0623145745) BRUNO RODRIGO DE SOUZA ROSA;

- do 50º BIS Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0130880248) CARLOS HENRIQUE LEITE DE SOUZA;

- do 51º BIS Altamira-PA), o Ten Cel INF (1126605441) FABRÍCIO LINS SOBRINHO;

- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0858821036) JOÃO HENRIQUE CETRANGOLO DÓREA;

- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0130288343) HUMBERTO IVAR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR;

- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0130540446) RONAY SOUZA DINIZ;

- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0130279946) ADELINO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR;

- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0130298342) WILLIAM ANTONIO MIRANDA SILVA;

- do Cmdo Fron JURUA / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (0114831340) GUSTAVO MOREIRA MATHIAS;

- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0130281942) ALEX JESUS SOARES;

- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0195450838) FABIANO DA SILVA CARVALHO;

- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195292032) IGOR DOS SANTOS LEITE;

- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0130288640) LEANDRO CASTRO DE GOES MARTINS;

- do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130296940) LEONARDO KUWABARA;

- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0130288442) JOÃO BÓSCO REIS CESTARO;

- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0196409239) LUÍS FERNANDO HILGENBERG JÚNIOR;

- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (1182856730) ORLANDO MATTOS SPARTA DE SOUZA;

- do 10º BIL Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0114802945) EDUARDO AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO;

- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (1127128542) GUSTAVO TIYODI NAKASHIMA;

- do 12º BIL Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0114833940) MURILO ALBIERO;

- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0114805443) JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO NETO;

- do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0194419438) RAFAEL JOSÉ VIEIRA BARRETO;

- do 16º BI Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF (0130535446) EULER DE PAULA GOMES;

- do 18º BI Mtz (Sapucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF (0318015740) IVAN WERBERICH;

- do 19º BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0130286545) LEONARDO JOSÉ LINS;

- do 23º BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0114811649) ALISSON ALENCAR DAVID;

- do 23º BI (B Blumenau-SC), o Ten Cel INF (0925747248) ANTONIO FERNANDO ADORNO COSSA;

- do 26º BI Pdtd (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113416945) DOUGLAS DOS SANTOS LEITE;

- do 27º BI Pdtd (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0419836044) ODONIAS PERICLES ALVES;

- do 28º BC (Araçaju-SE), o Ten Cel INF (0130292741) RICARDO PEREIRA BARRETO;

- do 35º BI (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF (1010727848) CRISTIANO GARCIA GUEDES;

- do 38º BI (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF (0130284946) THIAGO GARCIA PEREIRA;

- do 57º BI Mz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114817448) RAFAEL LANDSKRON BATISTA;

- do 62º BI (Joinville-SC), o Ten Cel INF (0114791742) ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO CABRAL;

- do 63º BI (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (0318815743) LUIS HENRIQUE VIGHI TEIXEIRA;

- do 71º BI Mz (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF (0130568249) WALKER LOPES LIMA;

- do 72º BI Cast (Petrópolis-PE), o Ten Cel INF (0130540347) RODRIGO EUGENIO DE PAIVA;

- do BPEB (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0827506643) CARLOS AUGUSTO DA SILVA NETO;

- do 2º BPE (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130537947) MARCELO AFONSO COSTA;

- do 6º BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0196110639) RODRIGO CADILHE DE ALMEIDA CHIARATO;

- do 7º BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130538648) VINICIUS VASCONCELOS DE OLIVEIRA;

- do 8º BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0114797145) MÁRIO IVO DE LIMA FORTE;

- do 9º BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0724902747) CLEBERSON ANDRÉ D' AQUINO OLIVEIRA;

- do 11º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114829641) CASSIUS RICARDO SOUZA CAETANO;

- do CIBld (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114791049) ALEXANDRE CHECHELISKI;

- do 1º RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0130569445) LUIZ GUSTAVO DE PAIVA LOPES;

- do 3º RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0130300841) RENATO GRILLO DE CARVALHO;

- do 3º RC Mec (Bagé-RS), o Maj CAV (0318476249) CARLOS EURICO ALENCASTRO TEIXEIRA BRANDÃO;

- do 6º RCB (Alegrete-RS), o Maj CAV (0332016740) CARLOS ARTUR CESTARI CORRÊA DA CUNHA;

- do 7º RC Med (Santana do Livramento-RS), o Maj CAV (0216474544) LUCIANO DA COSTA DUTRA;

- do 10º RC Méc (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0130911647) KLEBER YAÑEZ DO NASCIMENTO;

- do 11º RC Méc (Ponta Porã-MS), o Maj CAV (0196874937) ALEXANDRE LÉPRI DE MEDEIROS;

- do 12º RC Mec (Jaguarião-RS), o Maj CAV (0216485045) JOÃO MAURÍCIO PASSUELO ZANNETTE;

- do 13º RC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV (0130283047) RODRIGO CARLOS DE MEDEIROS;

- do 15º RC Méc (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0130285349) RAFAEL DE MATTOS FALCÃO;

- do 16º RC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV (0196388136) DIEGO PEREIRA PEDRA;

- do 1º RCG (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0318535341) EDUARDO SCHLUP;

- do 1º GAC S (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0130894041) JOEL HENRIQUE FONSECA DE ÁVILA;

- do 2º GAC L (Itu-SP), o Ten Cel ART (0521545343) MARCELUS ARMINDO RIBEIRO NOGUEIRA;

- do 3º GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0130570948) FLÁVIO HENRIQUE DO NASCIMENTO;

- do 5º GAC A (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0130299449) CARLOS ROBERTO PAULONI;



- do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0130535941) RODRIGO SOUZA LOPES DE ABREU;
 - do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART (0130887649) EDUARDO COELHO DE OLIVEIRA;
 - do 9º GAC (Nioaque-MS), o Ten Cel ART (0130572340) ALEXANDRE BATISTA LEITE JÚNIOR;
 - do 10º GAC SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0204068944) GUILHERME TASSO DANTAS SANFELICE;
 - do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0130568447) CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA;
 - do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0130572845) EDUARDO LUIZ BIAVASCHI;
 - do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Ten Cel ART (0130568744) DÉVIDO NETO DE OLIVEIRA;
 - do 19º GAC (Santiago-RS), o Maj ART (1139392847) DIOGO BROETTO ALVES;
 - do 21º GAC (Niterói-RJ), o Ten Cel ART (0130887243) CESAR BONFIM MENINE CAMELO PRODOSCIMO;
 - do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0130914245) MARCELO DA SILVA MÜLLER;
 - do 27º GAC (Jjuí-RS), o Maj ART (0216470443) DOUGLAS LUIS DA SILVA;
 - do 28º GAC (Criciúma-SC), o Ten Cel ART (0130537848) LUCIANO AMÉRICO FONSECA DE SOUZA;
 - do CI Art Msl Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130914948) ALEXANDRE BORGES VILLA TREINTA;
 - do C Log Msl Fgt (Formosa-GO), o Cel SV INT (0113963847) DIONISIO CARVALHO MOREIRA;
 - do 16º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (1010729141) FRANCISCO EDUARDO FERNANDES HENNI;
 - do 1º GAAAE (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0112337548) CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COSTA;
 - do 3º GAAAE (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0130571045) GEORGE KOPPE EIRIZ;
 - do 12º GAAAE SI (Manaus-AM), o Maj ART (0216458448) IRAMAR LUBIANA JUNIOR;
 - do 2º BEC (Teresina-PI), o Ten Cel ENG (0114812043) CARLOS ALBERTO GALVÃO MAGALHÃES;
 - do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0130548340) JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR;
 - do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (0623562949) CADSON DE SOUZA BARBOZA;
 - do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (1010954145) ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO;
 - do 8º BEC (Santarém-PA), o Maj ENG (0216471847) FRANCISCO MACHADO PARENTE NETO;
 - do 9º BEC (Cuiabá-MT), o Maj ENG (0216458943) JOÃO PAULO CARVALHO DE ALENCAR;
 - do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (011655247) GUSTAVO HUMBERTO DOS SANTOS COSTA;
 - do 5º BE Cmb Bld (Porto União-SC), o Maj ENG (0216455949) DIEGO DA SILVA AGOSTINI;
 - do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0130913643) HUDSON MACHADO MOREIRA;
 - do 21º Cia E CNESt (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0114815244) JOSINALDO DE MENESES;
 - do 1º B Com (São João Angélio-RS), o Ten Cel COM (0130538242) PLÁCIDO GARCIA TRAVASSOS DOS SANTOS;
 - do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0858845530) RODRIGO LUIS ROSA DA SILVA;
 - do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0130539943) JAIRO DINIZ GUERRA;
 - da EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114793748) FÁBIO DOS ANJOS DE SANTANA;
 - do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0130915549) FRANCISCO AVILA GUIMARÃES;
 - do 4º CTA (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0196108435) SERGIO RICARDO MARTINS ROSA;
 - do 6º CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM Comp (0111576740) MARLOS DE MENDONÇA CORREIA;
 - do 7º CTA (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114800949) ANDERSON LELLIS ALVES MOURA;
 - do 11º CT (Curitiba-PR), o Cel QEM Mec Auto (0112600846) TRAJANO ALENCAR DE ARAUJO COSTA;
 - do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0130541642) BRUNO FERNANDES DE MAGALHÃES;
 - do 51º CT (Salvador-BA), o Cel QEM Elt (0204714448) HUMBERTO CARDOSO DA COSTA;
 - do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Ten Cel QMB (0130541147) RODRIGO ALVES DE MACEDO;
 - do BCMS (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0195984232) JONATHAS DA COSTA JARDIM;
 - do B Mnt Sup AAe (Osasco-SP), o Maj ART (1126992849) RODRIGO LEONARDO DE SENNA;
 - do 2º CGCFEX (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0925744542) ANDERSON BARBOSA OZUNA;
 - do 4º CGCFEX (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130547342) ULISSES DA SILVA BARALDO;
 - do 6º CGCFEX (Salvador-BA), o Cel SV INT (0111576948) MAURO PEREIRA DE MATTOS;
 - do 9º CGCFEX (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0204729347) ANDERSON CLEYTON DA SILVA;
 - do 10º CGCFEX (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0114815640) LEONARDO DE CARVALHO PIRES;
 - do 18º B Trmp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0114797947) ROBSON JOSÉ OLIVEIRA;
 - do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0130912348) SINDERLEY JÚNIOR FERREIRA DA PAZ;
 - do 12º B Sup (Manaus-AM), o Maj SV INT (0216465948) ANDRÉ LUIS GOUVEIA NEVES;
 - do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130575046) DIRCEU GOMES DE OLIVEIRA;
 - do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130889546) ALEXSANDRO ARRUDA DA ROCHA;
 - do DS5M (Santa Maria-RS), o Maj SV INT (0216479147) VANDERLEI JOSÉ BORTOLI;
 - do 2º B Log SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Maj INF (0216455444) CLODOALDO PIRES FILHO;
 - do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (0130542343) JONAS MOLZ;
 - do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Maj CAV (0333345643) MIGUEL MEDEIROS VIANNA;
 - do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel INF (0318549748) HUMBERTO ANDRE PRAZERES GUAITA;
 - do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130296544) VANDERSON MOTA DE ALMEIDA;
 - do 22º B Log L (Barueri-SP), o Ten Cel CAV (1010936548) JOÃO PAULO DA SILVA NUNES;
 - do 28º B Log (Dourados-MS), o Ten Cel INF (0130300247) JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES JUNIOR;

- do IDQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Omc (0115405847) RODRIGO LEONARD BARBOZA RODRIGUES;
 - do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0216484840) JAIRO LUIZ FREMDLING FARIAS JÚNIOR;
 - do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel CAV (0925798340) MARCELO DIAS MONTEIRO;
 - do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0114804842) GUILHERME MARQUES ALMEIDA;
 - da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114795248) HÉLIO FERREIRA LIMA;
 - do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0130538846) ALEXANDRE MARTINS BORGES CAMPOS;
 - do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114578743) ANDRÉ LUIZ BIFANO DA SILVA;
 - do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (1127283842) ANDRÉ LUIS DA COSTA BRANDÃO;
 - do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0333198448) ISAAC PEREIRA JUNIOR;
 - do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0309873941) VLADSON BANCKE DA SILVA;
 - do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114831746) ÍCARO PEREIRA MACHADO;
 - do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130915044) CHRISTIANO MARINS ANSELMO PINHEIRO;
 - do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114834948) RODRIGO DO VALLE MACÉDO;
 - do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130570740) EKTOR SIMON MONTEIRO INDÁ;
 - do AHEX (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130283849) ARTUR MAGNO DE CASTRO RANGEL;
 - do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0522153147) HÉLIO GONÇALVES CHAGAS DE MACEDO;
 - do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0130541048) PEDRO SANTORO COSTA DA SILVA;
 - do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115393944) CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS;
 - do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0130880040) CARLOS ADRIANO ALVES DE TOLEDO;
 - do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0130565443) NEWMAR SCHMITT;
 - do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0130542749) PAULO HENRIQUE PUEHRINGER;
 - do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Maj QMB (0216454348) ÁTILA ALVES DE SOUZA;
 - da CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422149) EMANUEL OLIVEIRA SILVA;
 - da CRO / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0115424244) MÁRCIO LEANDRO BURIGO;
 - da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0115406241) CHARLES WLADIMIR DE ALMEIDA OLIVEIRA;
 - do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel QEM Cart (0115407140) RICARDO DA SILVA VIEIRA;
 - do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (1275403135) CARLOS YOSHIO MORITA;
 - do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart (0195916739) ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO;
 - da B Adm Curado (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130540149) MARIO GUSTAVO KNAUF;
 - da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0130912942) EDER JOSÉ CADORIN;
 - da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel CAV (0204739148) RENATO CUNHA MELLO;
 - da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0195457239) ALESSANDER ANASTACIO FLEXA;
 - da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Ten Cel INF (0194795035) FABRICIO PIRES CONSTANTINO DA SILVA;
 - da B Adm / CComGEX (Brasília-DF), o Cel COM (0113984843) FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA NETTO;
 - da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0196615538) BELMIRO ANTONIO DE SOUZA NETO;
 - do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111548442) REGINALDO ROSA DOS SANTOS;
 - da Graf Ex (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113968945) PEDRO EDGAR DOS SANTOS;
 - do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Ten Cel MED (0115340531) PAULO CESAR DOS SANTOS FARIA;
 - do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;
 - do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;
 - do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;
 - do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1010284147) ANA ELIZABETH CAVALCANTI JORGE DE PAIVA;
 - do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;
 - do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILÁ NOVA CÂMARA SALIM SAKER;
 - do H Gu NATAL (Natal-RN), o Cel QCO Enf (0623590544) JOSIANY BEZERRA DANTAS;
 - do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Ten Cel FARM (0195571831) CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA;
 - do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel FARM (0827810946) MARCELO DOS SANTOS STORCH;
 - do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel FARM (0131590648) RONALDO ROCHA DOS SANTOS;
 - do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES NORNELES;
 - da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0130958242) ANA PAULA CARVALHO REIS;
 - da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0130456247) ANA ANGÉLICA DE FREITAS ALVES;
 - do LQFEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0115371346) CRISTIANE CAMPOS DA SILVA;
 - do CIB (Butiá-RS), o Ten Cel CAV (0317745446) CARLOS EDUARDO GONÇALVES RAMOS;
 - do CIMNC (Recife-PE), o Ten Cel INF (0420097644) DEACIR ALVES DE ALMEIDA JUNIOR; e
 - da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0858982135) LEANDRO SICORRA WILEMBERG.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Quartel em Recife-PE, 26 de janeiro de 2024
(sexta-feira)

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SAIC
FOLHA: 35
ASSINATURA

BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2024

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração.

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração.

**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

1. ASSUNTOS GERAIS

ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

a. Nomeação - Transcrição

" PORTARIA - C Ex nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentações para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerado o disposto no Art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR:

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o desempenho de Diretora do Hospital Militar de Área de Recife, a seguinte oficial:

- Ten Cel Med (0114763048) **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

Ten Cel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

b. Passagem de Direção

Em virtude do publicado no item anterior, assume, nesta data, o cargo de Diretora e Ordenadora de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife.

Ten Cel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

Em consequência, a Secretaria faça constar no Registro Histórico da OM e os interessados tomem conhecimento e providências.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA

Apresentação

a. Em cumprimento ao previsto na Portaria - C Ex nº 1.692, de 22 de fevereiro de 2022, que aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendadas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 2ª Edição, 2022, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendadas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas por nomeação da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação da militar.

Ten Cel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

b. Em cumprimento ao previsto na Portaria - C Ex nº 1.692, de 22 de fevereiro de 2022, que aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendadas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 2ª Edição, 2022, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendadas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas por exoneração da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação do militar.

Cel **CARLOS FREDERICO DE AZEVEDO PIRES**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA


1. JUSTIÇA

Sem Alteração.

(Continuação do BI Nr 1, de 26/01/2024, do(a) HMAR)

2. DISCIPLINA

Sem Alteração.


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Ten Cel
Diretora do HMAR



Ao

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
Subseção de Contratos
Recife – PE

A/C.: Sgt Trajano

Objeto: **Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos radiológicos marca Shimadzu, instalados no HMAR**

DECLARAÇÃO

A **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.752.460/0001-56, por intermédio de seu representante infra-assinado declara, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de Outubro de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que:

- ✓ não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- ✓ encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, 09 de Dezembro de 2024.



YUJI KUNII

Diretor Sênior Divisão Médica
CPF 121.279.311-06
RNM Nº B118178-3 - DIREX/DPF/SP





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 58.752.460/0001-56 DUNS®: 899704209
Razão Social: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 29/10/2025
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/07/2025	Automática
FGTS	Validade:	13/02/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	16/07/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/02/2025
Receita Municipal	Validade:	16/02/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/01/2025 10:48:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.**
CNPJ: **58.752.460/0001-56**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CASN)

Consulta Credora

Parâmetros: CNPJ: 58.752.460/0001-56

Emissão em 29/01/2025, 11:01



Nenhum registro incluído pela instituição credora

HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE - SALC
FOLHA: 40
ASSINATURA





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SAIC
FOLHA: 42
ASSINATURA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE E A SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

A UNIÃO, por intermédio do **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE**, com sede na Rua do Hospício, nº 563, na cidade de Recife-PE, CEP 50.050-050, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.577.422/0001-07, representado neste ato pela S^{ra}. **TC ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**, nomeado(a) pela Portaria nº 743, de 07 de junho de 2023, publicada no *DOU* de 12 de junho de 2023, portadora da matrícula funcional nº 0114763048 MD/EB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 58.752.460/0001-56, sediado(a) na Avenida Tamboré, nº 576, Sítio Tamboré – Jurbran – Barueri/SP, representado pelo(a) Sr.(a) **HITOSHI ANRAKU**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **64583.011665/2019-66** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação dos serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva dos seguintes equipamentos hospitalares: 02 (dois) aparelhos de raios-X portáteis Shimadzu, modelo MUX-10 – Mobileart ECO e 01 aparelho de raios-X digital portátil da Shimadzu, modelo MobileDaRt Evolution, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.2.1. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.2.2. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.2.3. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 96.480,00 (noventa e seis mil e quatrocentos e oitenta reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160199

Fonte: 1005000142

Programa de Trabalho: 215845

Elemento de Despesa: 339039

PI: D8SACNTMABM

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 5.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.
 - 5.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
 - 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 5.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 5.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.7. Será considerada como data do pagamento a data real da transação financeira.
- 5.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SETIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 13.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Recife, ____ de _____ de 2025

XXXXXXXXXXXXX
Ordenadora de Despesas do HMAR

XXXXXXXXXXXXXXXXX
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:



URGENTE



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 817)
Endereço: Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife - PE

Ofício n.º 04/2025 - SALC/HMAR

Recife, 28 de janeiro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor
LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco
Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina
51.110-130 – Recife/PE

Assunto: **Solicitação de chave de acesso e Análise Jurídica**– Processo nº 64583.000689/2025-16

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, de acordo com art.53 da Lei nº 14.133/21, conforme formulário para tramitação:

DATA LIMITE: 10/ 02 / 2025 Prazo máximo para devolução da CJU/PE, a fim de não prejudicar a contratação. E-mail: contrato.hmar@gmail.com	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS: Telefone:(81) 2123-4841
NUP: 64583.000689/2025-16	Nº de volumes: 1
Valor: R\$ 96.480,00	Modalidade: Inexigibilidade
Prazo: 10 / fevereiro / 2025.	Sigla do Órgão: HMAR
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: MODELO DA AGU	
Houve alteração? NÃO	Relacionar os itens modificados:

URGENTE

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto /Objeto: Inexigibilidade de Licitação Processo nº 64583.000689/2025-16 - Parecer sobre contratação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva dos seguintes equipamentos hospitalares: 02 (dois) aparelhos de raios-X portáteis Shimadzu, modelo MUX-10 – Mobileart ECO e 01 aparelho de raios-X digital portátil da Shimadzu.

JUSTIFICATIVA: Parecer jurídico, **Inexigibilidade de Licitação** - para aquisição de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de Raio-X, desta OMS.

AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

X

RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.

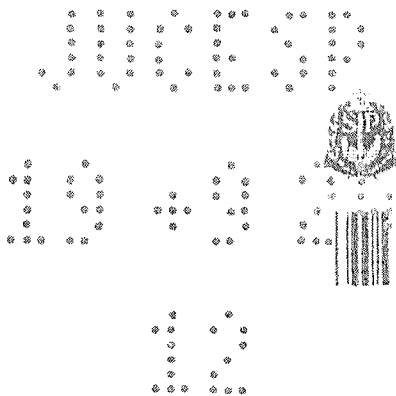
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.

OBSERVAÇÃO:



Documento assinado digitalmente
MARCELO NEGRELLO
Data: 30/01/2025 09:03:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO NEGRELLO - Maj
Ordenador de Despesas do HMAR



48ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

NIRE: 35.207.950.627 C.N.P.J.: 58.752.460/0001-56

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

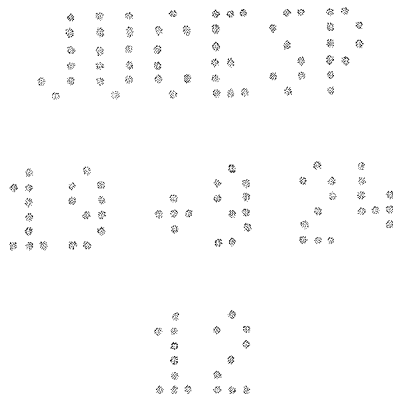
I) SHIMADZU CORPORATION, pessoa jurídica estrangeira, constituída e devidamente legalizada conforme as leis do Japão, com sede a Nishinokyo - Kuwabaracho Nakagyoku, Kyoto, Japão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 05.720.794/0001-81, neste ato, representada pelo seu bastante procurador, Sr. KEISUKE YOSHINO, abaixo identificado e qualificado, conforme instrumento de procuração firmado em 25/09/2023, devidamente legalizado;

II) KEISUKE YOSHINO, japonês, casado, bacharel em história, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNM nº F 8239351 DIREX/DPF/SP e do CPF nº 119.058.841-25, com endereço comercial na Avenida Tamboré, nº 576, Tamboré, Município e Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06460-000.

III) ICHIRO HIRANO, japonês, divorciado, bacharel em Ciências, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNM nº V244732-N DELEMIG/SR/SP e do CPF nº 218.309.688-82, com endereço comercial na Avenida Tamboré, nº 576, Tamboré, Município e Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06460-000;

IV) YUJI KUNII, japonês, casado, bacharel em economia, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNM nº B118178-3 DIREX/DPF/SP e do CPF nº 121.279.311-06, com endereço comercial na Avenida Tamboré, nº 576, Tamboré, Município e Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06460-000;

V) AKIRA TAKEDA, japonês, casado, bacharel em ciências humanas, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNM nº F 8186995 DIREX/DPF/SP e do CPF nº 119.123.891-18, com endereço comercial na Avenida Tamboré, nº 576, Tamboré, Município e Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06460-000; e



VI) **NOBUO YAMAZAKI**, japonês, casado, bacharel em economia, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V119879-U CGPI/DIREX/DPF e do CPF nº 180.387.998-01, com endereço comercial na Avenida Tamboré, nº 576, Tamboré, Município e Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06460-000.

Na condição de únicos sócios-quotistas da **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA**, sociedade empresária limitada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede situada à Avenida Tamboré, nº 576, Tamboré, Município e Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06460-000, inscrita no CNPJ nº 58.752.460/0001-56 com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.207.950.627, em sessão do dia 28/03/1988 e posteriores alterações, sendo a última sob o nº 274.440/24-6, em sessão do dia 25/07/2024, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social, conforme segue:

I

Encerrar as atividades da **Filial nº 03** - situada à Rodovia BR 101 Sul, nº 3.791, Bloco B, Distrito Industrial Santo Estevão, CEP 54503-010, Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, inscrita regularmente no CNPJ nº 58.752.460/0008-22, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26.902.042.361, em sessão de 27/02/2023;

II

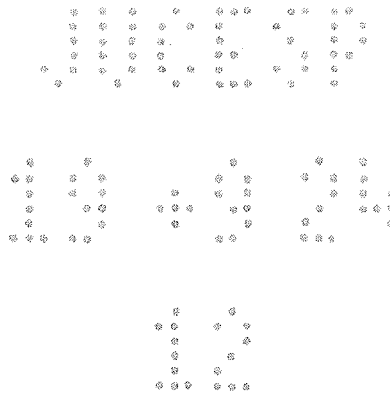
Diante das alterações promovidas no item I, a Cláusula 1ª passa a vigorar com a seguinte redação:

DA SEDE SOCIAL - Clausula 1ª

A sociedade tem sua sede, matriz e domicílio na Avenida Tamboré, nº 576, Tamboré, CEP 06460-000, Município e Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, CNPJ nº 58.752.460/0001-56 e NIRE nº 35.207.950.627, e as seguintes filiais:

Filial nº 01 - situada na Estrada do Galeão, nº 841, Sala 305, Jardim Guanabara, CEP 21931-383, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 58.752.460/0002-37, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob NIRE nº 33.900.594.931, em sessão de 03/04/2000;

Filial nº 02 - situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.691 - Sala 501, Bairro Menino Deus, CEP 90150-005, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 58.752.460/0003-18, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta



Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE nº 43.900.850.634, em sessão de 15/12/2000;

Filial nº 03 - situada à Rua Vereador Germano Luiz Vieira, nº 6.457, Galpão nº 02, Sala 48, Bairro Arraial dos Cunhas, CEP 88318-120, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 58.752.460/0009-03, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42.902.158.478, em sessão de 25/07/2024;

Parágrafo Único: A sociedade poderá, a qualquer tempo, segundo necessidades abrir ou encerrar filiais, sucursais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

III

Ratificar as demais cláusulas do Contrato Social não modificadas pelo presente instrumento e consolidá-lo, já incluindo as alterações ora deliberadas, de forma que o mesmo passa a apresentar a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA

SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

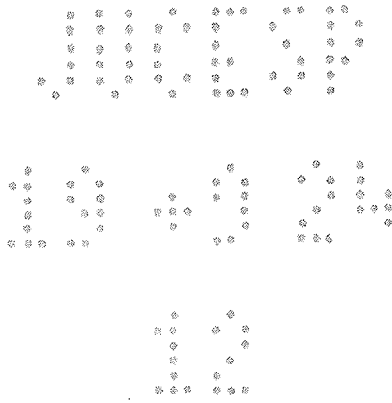
NIRE: 35.207.950.627 C.N.P.J.: 58.752.460/0001-56

DA SEDE SOCIAL - Clausula 1ª

A sociedade tem sua sede, matriz e domicílio na Avenida Tamboré, nº 576, Tamboré, CEP 06460-000, Município e Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, CNPJ nº 58.752.460/0001-56 e NIRE nº 35.207.950.627, e as seguintes filiais:

Filial nº 01 - situada na Estrada do Galeão, nº 841, Sala 305, Jardim Guanabara, CEP 21931-383, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 58.752.460/0002-37, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob NIRE nº 33.900.594.931, em sessão de 03/04/2000;

Filial nº 02 - situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.691 - Sala 501, Bairro Menino Deus, CEP 90150-005, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 58.752.460/0003-18, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta



Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE nº 43.900.850.634, em sessão de 15/12/2000;

Filial nº 03 - situada à Rua Vereador Germano Luiz Vieira, nº 6.457, Galpão nº 02, Sala 48, Bairro Arraial dos Cunhas, CEP 88318-120, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 58.752.460/0009-03, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42.902.158.478, em sessão de 25/07/2024;

Parágrafo Único: A sociedade poderá, a qualquer tempo, segundo necessidades abrir ou encerrar filiais, sucursais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DA DENOMINAÇÃO - Cláusula 2ª

A Sociedade gira com o nome empresarial de SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.

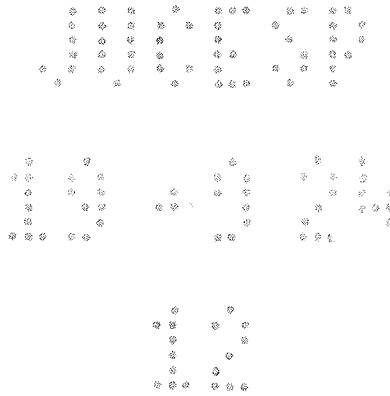
DO OBJETO SOCIAL - Clausula 3ª

A sociedade tem como objeto social:

- a) Importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos correlatos, aparelhos e equipamentos médicos em geral, instrumentos analíticos, científicos e máquinas de ensaios físicos e partes e peças separadas dos acima especificados, bem como efetuar a manutenção técnica destes equipamentos;
- b) Representação comercial por conta própria ou de terceiros de produtos em geral e a pesquisa de mercado;
- c) Locação de equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos em geral e peças de produção própria e/ou adquiridas de terceiros; e
- d) Ministras cursos e treinamentos sobre aparelhos e equipamentos médicos em geral, instrumentos analíticos, científicos e equipamentos para caracterização de materiais.

Parágrafo Primeiro – As filiais terão o mesmo objeto social da matriz.

Parágrafo Segundo – A armazenagem dos produtos será feita em local apropriado da empresa ou mediante a contratação de depósito de terceiros.



DA DURAÇÃO - Cláusula 4ª

A Sociedade iniciou suas atividades em 28 de março de 1988 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL - Cláusula 5ª

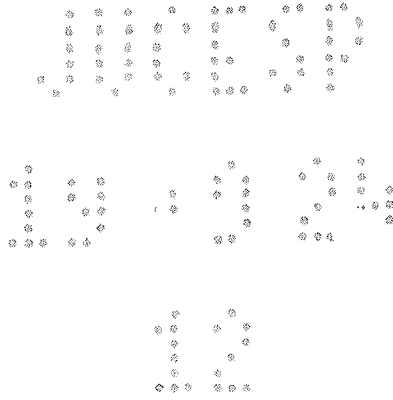
O Capital Social da sociedade é de R\$ 43.883.515,00 (quarenta e três milhões oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e quinze reais), divididos em 4.388.351.500 (quatro bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

Sócios	Nº Quotas	Valor em R\$
1 – SHIMADZU CORPORATION	4.388.331.580	43.883.315,80
2 – KEISUKE YOSHINO	6.640	66,40
3 – ICHIRO HIRANO	3.320	33,20
4 – YUJI KUNII	3.320	33,20
5 – AKIRA TAKEDA	3.320	33,20
6 – NOBUO YAMAZAKI	3.320	33,20
Total	4.388.351.500	43.883.515,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização.

DA ADMINISTRAÇÃO - Cláusula 6ª

A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por 6 (seis) membros, sócios-quotistas ou não, residentes e domiciliados no País, sendo indicados e nomeados neste ato os seguintes administradores: (i) Sr. **KEISUKE YOSHINO**, anteriormente identificado e qualificado, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; (ii) Sr. **ICHIRO HIRANO**, anteriormente identificado e qualificado, para ocupar o cargo de Diretor Sênior; (iii) Sr. **YUJI KUNII**, anteriormente identificado e qualificado, para ocupar o cargo de Diretor Sênior; (iv) Sr. **AKIRA TAKEDA**, anteriormente identificado e qualificado, para ocupar o cargo de Diretor de Negócios Internacionais; (v) Sr. **NOBUO YAMAZAKI**, anteriormente identificado e qualificado, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo; e (vi) Sr. **ANTONIO CARLOS**



SANDRIN SERTORI, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.298.498-6 SSP/SP e do CPF nº 008.699.898-63, residente e domiciliado na Rua Girassol, nº 464, Apto. 84, Vila Madalena, São Paulo – SP, CEP: 05433-001, para ocupar o cargo de Diretor Sênior.

Exceto pelo disposto nos **Parágrafos Segundo e Terceiro** abaixo, a administração da Sociedade será exercida isoladamente ou em conjunto pelos Diretores.

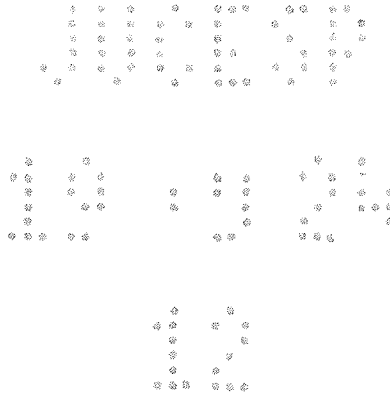
Parágrafo Primeiro – Aos Administradores caberá a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, dos indicados para:

- a) Representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas, federais, estaduais, municipais ou autarquias, especialmente o Banco Central do Brasil e Banco do Brasil S/A;
- b) Celebrar quaisquer contratos assumindo direitos e obrigações exclusivamente em nome da sociedade;
- c) Constituir em nome da sociedade, procurador com poderes “Ad-Judicia” e “Ad-Negotia”;

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, os atos praticados pelo Sr. **ANTONIO CARLOS SANDRIN SERTORI**, na qualidade de Administrador da Sociedade, deverão necessariamente contar com a assinatura conjunta de um dos seguintes Diretores: Srs. **KEISUKE YOSHINO**, **ICHIRO HIRANO**, **YUJI KUNII**, **AKIRA TAKEDA** ou **NOBUO YAMAZAKI**, para que possam ser válidos, eficazes e efetivamente obrigar a Sociedade.

Parágrafo Terceiro – Para os atos relacionados abaixo, somente serão válidos se assinados em conjunto por 2 (dois) diretores, contando com, no mínimo, um dos seguintes Srs.: **Keisuke Yoshino**, **Ichiro Hirano**, **Yuji Kunii**, **Akira Takeda** ou **Nobuo Yamazaki**.

- a) Contratar a abertura de crédito com quaisquer instituições financeiras, abrindo e encerrando contas; nomear terceiros para movimentação, depósito e retirada de dinheiro e títulos, inclusive, operação bancária via Internet Banking, emissão, endosso, assinatura de cheques, recibos, ordens de pagamento, borderôs e correspondências;
- b) Emitir, aceitar, sacar, endossar, avalizar, caucionar ou descontar quaisquer títulos de créditos nos interesses sociais.



Parágrafo Quarto – É expressamente vedado a prestação de garantias, fianças, avais ou endossos em negócios alheios aos interesses sociais pelos Administradores da Sociedade.

Parágrafo Quinto – Os Administradores não poderão vender ou hipotecar os bens móveis e imóveis, sem a permissão prévia do quotista majoritário, por escrito. Assim como fica vedado o uso da denominação social ou proceder em atitudes que fogem ao exercício administrativo da Sociedade;

Parágrafo Sexto – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: I- a aprovação das contas da administração; II- a designação dos administradores, quando feita em ato separado; III- a destituição dos administradores; IV- o modo de sua remuneração, quando estabelecido no contrato; V- a modificação do contrato social; VI- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação; VII- a nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; VIII- o pedido de recuperação judicial.

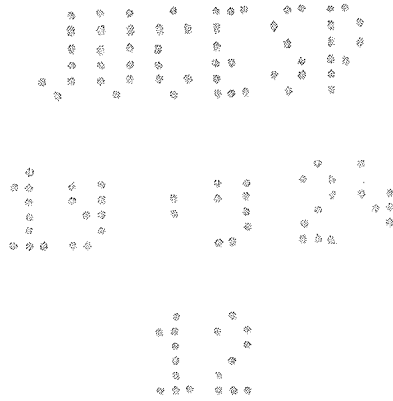
DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS SOCIAIS - Clausula 7ª

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO - Clausula 8ª

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO - Cláusula 9ª

O exercício social terá início em 1º de abril e encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, data a partir da qual os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS - Cláusula 10ª

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Cláusula 11ª

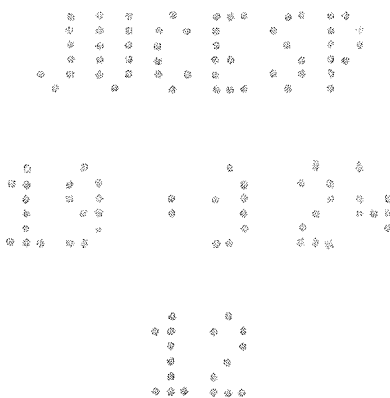
Fica eleito o foro da cidade de São Paulo / SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, regulado pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

DAS HIPÓTESES NÃO PREVISTAS - Cláusula 12ª

Nas hipóteses não previstas no capítulo 4 do Código Civil, serão aplicadas supletivamente as disposições contidas na Lei 6.404/76.

DO DESIMPEDIMENTO - Cláusula 13ª

Os Administradores / Diretores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único e mesmo efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Paulo, 13 de setembro de 2024.

Sócios/Administradores

(Assinado Digitalmente)
SHIMADZU CORPORATION
p.p. Keisuke Yoshino

(Assinado Digitalmente)
KEISUKE YOSHINO
Diretor Presidente

(Assinado Digitalmente)
YUJI KUNII
Diretor Sênior

(Assinado Digitalmente)
ICHIRO HIRANO
Diretor Sênior

(Assinado Digitalmente)
AKIRA TAKEDA
Diretor de Negócios Internacionais

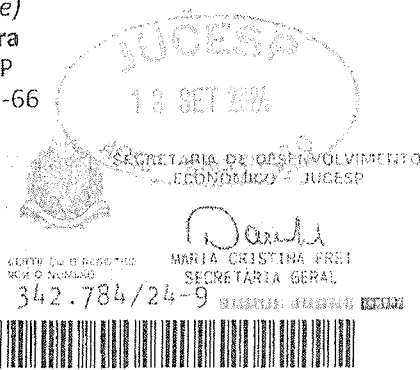
(Assinado Digitalmente)
NOBUO YAMAZAKI
Diretor Administrativo

(Assinado Digitalmente)
ANTONIO CARLOS SANDRIN SERTORI
Diretor Sênior

Testemunhas:

(Assinado Digitalmente)
Luiz Claudio de Oliveira
RG: 18.218.811 SSP/SP
CPF/MF nº 100.281.848-66

(Assinado Digitalmente)
Alex Nunes de Souza
RG: 47.665.329 SSP/SP
CPF/MF nº 400.354.808-66



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/C7A6-76B1-F948-19B2> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C7A6-76B1-F948-19B2



Hash do Documento

FE7F185A7225AE924479762D18ACBC35DFA70EC6DBC4C41C037C323DCCA945CA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/09/2024 é(são) :

- Alex Nunes de Souza - 400.354.808-66 em 18/09/2024 13:51 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 18 2024 13:50:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5133747 Longitude: -46.8501217 Accuracy: 3001.8984769721164
IP 179.191.102.27

Identificação: Por email: alex.nunes@shimadzu.com.br

Hash Evidências:

9B0AC3318B554E7FE0506712944A69FD54205E11BD8BCD583E19361CCE71CAD6

- Luiz Claudio de Oliveira - 100.281.848-66 em 18/09/2024 13:50 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 18 2024 13:50:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5133747 Longitude: -46.8501217 Accuracy: 3001.8984769721164
IP 179.191.102.27

Identificação: Por email: alex.nunes@shimadzu.com.br

Hash Evidências:

C7776A4BAE0535C04B794DA6EB15EC99C37605AD78BC2CA7EC1B1DB060F0FD31

- Antonio Carlos Sandrin Sertori - 008.699.898-63 em 18/09/2024 13:50 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 18 2024 13:50:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.4935944 Longitude: -46.8355865 Accuracy: 1009.8314529542845

IP 179.191.102.27

Identificação: Por email: alex.nunes@shimadzu.com.br

Hash Evidências:

0CFD299290E8F08EBC06FAE59BABAFAF4258C3B8E9D53947045C51C657AC6D6771

Nobuo Yamazaki - 180.387.998-01 em 18/09/2024 13:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 18 2024 13:50:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.4935944 Longitude: -46.8355865 Accuracy: 1009.8314529542845

IP 179.191.102.27

Identificação: Por email: alex.nunes@shimadzu.com.br

Hash Evidências:

8239739F6686424077A24671B7F91BF1C9ABAB7F9FF9630A505A18639693BB52

Akira Takeda - 119.123.891-18 em 18/09/2024 13:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 18 2024 13:50:03 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5133747 Longitude: -46.8501217 Accuracy: 3001.8984769721164

IP 179.191.102.27

Identificação: Por email: alex.nunes@shimadzu.com.br

Hash Evidências:

01B4769BFC5C8CB362E7D915C93F7386DD5895A79801CB6AEC1EE3B9464FB018

Yuji Kunii - 121.279.311-06 em 18/09/2024 13:49 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 18 2024 13:49:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5133747 Longitude: -46.8501217 Accuracy: 3001.8984769721164

IP 179.191.102.27

Identificação: Por email: alex.nunes@shimadzu.com.br

Hash Evidências:

89EBA7763AE878F5D1AD9CC9034AEF3E832ED4C37FBC3D267EDC8D02FB05F3853

Ichiro Hirano - 218.309.688-82 em 18/09/2024 13:49 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica



Evidências

Client Timestamp Wed Sep 18 2024 13:48:00 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5133747 Longitude: -46.8501217 Accuracy: 3001.8984769721164
IP 179.191.102.27

Identificação: Por email: alex.nunes@shimadzu.com.br

Hash Evidências:

3286563931D0C3AA2D13CF0E60A6F28183AE884C9BFA0EE8E1E22F64C2DE1185

☑ Keisuke Yoshino - 119.058.841-25 em 18/09/2024 13:47 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

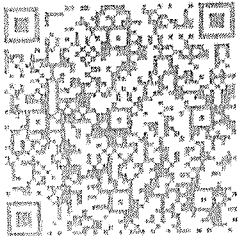
Client Timestamp Wed Sep 18 2024 13:47:43 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5133747 Longitude: -46.8501217 Accuracy: 3001.8984769721164
IP 179.191.102.27

Identificação: Por email: alex.nunes@shimadzu.com.br

Hash Evidências:

F5C44B71C261459B975A9B5DE0D0092AA596D4247AD65DBB75F0729B552E87BD

1





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
EQUIPE RESIDENTE

PARECER n. 00010/2025/CJU-PE/CGU/AGU

NUP: 64583.000689/2025-16

INTERESSADOS: UNIÃO - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

EMENTA: I - Direito Administrativo. Licitações e Contratos.

I - Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças para 02 (dois) aparelhos de raio-x portátil Shimadzu, modelos RX Móvel Analógico MUX-10 e 01 (um) aparelho de raio-x portátil Shimadzu, modelo RX Móvel Digital MOBILEART EVO.

III - Regularidade formal do processo.

IV - Aprovação condicionada ao atendimento das recomendações.

V - Valor R\$ 96.480,00 (noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta reais).

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo do Hospital Militar de Área de Recife, que tem por objeto o exame de procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças para 02 (dois) aparelhos de raio-x portátil Shimadzu, modelos RX Móvel Analógico MUX-10 nº de série 0562P80510 e 0562P80503 e 01 (um) aparelho de raio-x portátil Shimadzu, modelo RX Móvel Digital MOBILEART EVO nº de série 410001512009, conforme as condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico (fls. 25/28), com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. Os presentes autos foram distribuídos à advogada signatária, com vistas à análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "b", da Lei Complementar nº 73, de 1993, do artigo 8º - F da Lei nº 9.028, de 1995 e do artigo 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos, listados em razão da sua importância para análise do feito:

- o Termo de autuação de processo administrativo (fl. 01);
- o Lista de Verificação (fls. 02/03);
- o Requisição n. 1/2024 (fl. 04);
- o Documento de Formalização da Demanda (fls. 05/06); *obs: conferirse o objeto está correto.*
- o Despacho do Ordenador de Despesas, de autorização de abertura do processo administrativo (fl. 06);
- o BI nº 158/2024, de designação da Equipe de Planejamento (fl. 07);
- o Proposta de Preços - Contratada (fl. 08);
- o Pesquisa de Preços - Painel de Preços + Contratações Similares (fls. 09/14);
- o Mapa Comparativo de Preços (fls. 15/16);
- o Relatório da Pesquisa de Preços (fl. 17);
- o Atestado de Exclusividade ABIMED (fl. 18);
- o Parecer Técnico sobre escolha da empresa - emitido por GIGAVIDA (fl. 19);
- o Justificativa da Contratação ou Memória para Contratação por Inexigibilidade (fl. 20);
- o Estudo Técnico Preliminar n. 9/2025 (fls. 21/23);
- o Mapa de Riscos (fl. 24);
- o Projeto Básico (fls. 25/28);
- o Aprovação do Projeto Básico (fl. 29);
- o Declaração de Responsabilidade Fiscal (fl. 30);
- o Declaração de Dotação Orçamentária (fl. 31);
- o Termo de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação (fl. 32);
- o Autorização da Contratação (fl. 33);
- o Publicação D.O.U.: Portaria n. 743/2023, de nomeação de Direção do HMAR (fl. 34);
- o BI nº 1/2024, de nomeação e passagem de Direção do HMAR (fls. 35/36);
- o Declaração da Contratada - menor empregado e regularidade MT (fl. 37);
- o Certidões de Condições de Habilitação da Contratada (fls. 38/40);
- o Minuta de Contrato (fls. 41/43);
- o Ofício n. 04/2025, de encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica (fl. 44).

3. É o breve relato.

II - ANÁLISE

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos

textos das minutas dos editais e seus anexos.

5. A função do Advogado da União, no exercício das atribuições de assessoramento jurídico, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. A propósito, confira-se o Enunciado nº 07 extraído do Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela Consultoria-Geral da União (CGU), órgão central da Advocacia-Geral da União (AGU):

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do Órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

9. Finalmente, é dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

10. Segundo o art. 22 da Lei Federal nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

11. Com efeito, no que importa especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, observando-se a Orientação Normativa nº 02/2009 da AGU também em casos de aditivos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

“Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

12. Assim, não se deve iniciar um processo novo para o termo aditivo, mas sim seguir-se no processo já existente, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, conforme Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2002 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1243/2006 (para os órgãos militares).

13. De um modo geral, a Orientação Normativa AGU nº 02/2009 preconiza que a contratação de um determinado objeto deve integrar um único processo, desde o seu nascedouro até sua extinção. Isto significa dizer que não é correta a abertura de novos processos com nova numeração e novos volumes para cada ocorrência verificada na história daquela contratação, a exemplo de um novo processo para eventual aditivo quantitativo. Repita-se, todos estes elementos devem integrar um único processo com os eventos dispostos em ordem cronológica.

14. É importante esclarecer que, por motivos organizacionais, não se obsta a criação de processos específicos, pastas ou locais de arquivo para documentar o andamento ordinário da execução contratual, sobretudo do ponto de vista financeiro, envolvendo a guarda e manuseio das notas fiscais, das notas de empenho, bem como as trocas de mensagens rotineiras com a fiscalização, entre outros documentos burocráticos. Isso preserva o processo dessa documentação volumosa e acessória, que pode vir a integrar o processo, ainda que em parte, caso passe a ter relevância para alguma decisão a ser tomada no âmbito do contrato. Mas, enquanto se restringirem a documentar o dia a dia da execução contratual, não precisam e não devem fazer parte do processo que vise documentar a celebração, as prorrogações e as alterações do contrato.

15. De qualquer forma, e reiterando, a recomendação da E-CJU/SSEM/CGU/AGU é a de que o órgão assessorado observe a Orientação Normativa nº 02 também para os casos de formalização dos aditivos contratuais (sejam quantitativos ou qualitativos).

16. Na espécie, os autos do processo submetidos à análise se encontram regularmente formalizados.

LIMITES DE CONTRATAÇÃO PREVISTOS NO DECRETO Nº 10.193, DE 2019.

17. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, aos órgãos, às entidades e aos fundos do Poder Executivo federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º, o qual prevê:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

18. Na espécie dos autos, a autoridade assistida não juntou a declaração de atividade de custeio, indicando se a contratação se enquadra ou não como atividade de custeio, nos moldes do Decreto nº 10.193/19. **Recomenda-se a complementação da instrução para fazer constar referido documento.**

19. **Recomenda-se, ainda, que à área técnica do Órgão verificar a eventual existência de outros Decretos ou outros normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao caso concreto.**

AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

20. Nos termos do que dispõe o artigo 36, da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 – MPDG, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação.

21. A Advocacia-Geral da União dispõe de *check-lists* previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, incluindo a contratação direta, disponíveis no endereço eletrônico http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução.

22. No presente caso, o órgão requisitante anexou a Lista de Verificação (fls. 02/03) - que nos parece adequada e correspondente ao modelo padronizado atualizado disponibilizado pela AGU -, contudo não manteve a respectiva nota de rodapé, o que é recomendado para fins de conferência.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

23. Como é sabido, a regra constitucional para as contratações públicas de bens e serviços é a realização de licitações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Por outro lado, o próprio dispositivo constitucional autorizou que a legislação previsse hipóteses de exceção à regra geral, tendo a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente regulamentado as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação nos artigos 72 a 75.

24. No caso em análise, o Órgão cuida de configurar a presente demanda como hipótese de inexigibilidade de licitação a partir da demonstração da inviabilidade de competição, ante à **exclusividade da contratada no fornecimento dos serviços objeto da contratação, conforme fls. 18/20 e 32.**

25. Portanto, a referida inexigibilidade encontra fundamento legal no dispositivo do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021. In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (Grifos nossos)

26. Por conseguinte, faz-se imprescindível analisar os autos em concreto a fim de atestar a indicação pelo órgão consulente da presença dos requisitos legais para determinação da inexigibilidade, quais sejam a **inviabilidade de competição e a exclusividade.**

Inviabilidade de competição

27. Acerca da inviabilidade de competição, tenha-se que esta deve restar comprovada nos autos, devidamente fundamentada pela área técnica responsável do órgão. O órgão declarou que a contratada detém direito de exclusividade na prestação dos serviços objetos da contratação, evidenciando que a competição resta inviável (fl. 20). **Sem prejuízo do exposto, recomenda-se a complementação da presente instrução processual para fazer constar menção expressa à inviabilidade da competição na contratação pretendida.**

28. A esse respeito, na linha do Professor Ronny Charles (Lei de Licitações Públicas comentadas): "competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorrerá apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público)."

29. Insta salientar, que os motivos indicados pelo órgão assessorado, para justificar a inexigibilidade de licitação não estão na esfera de competência desta Consultoria Jurídica Especializada, em virtude do aspecto técnico, estando no âmbito de

discricionariedade da autoridade administrativa.

Da exclusividade

30. Em face da documentação acostada, a qual dispõe que a empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA** detém a exclusividade no fornecimento dos serviços a serem contratados, e em vista da demonstrada necessidade da aquisição dos mesmos pelo órgão consulente, conclui-se pela regularidade da presente contratação direta, através do processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, haja vista a inviabilidade de competição existente, por força da exclusividade do fornecimento dos produtos e serviços pela empresa acima citada.

31. A fim de comprovar as informações supramencionadas, o Órgão acostou aos autos o **Atestado expedido pela Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde (fl. 18)**, cujo teor atesta a exclusividade de atuação da empresa.

32. No que tange à prova da situação de exclusividade, Marcos Juruena Villela Souto (Direito Administrativo Contratual. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004, p. 131), ao comentar acerca do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666, aplicável também à exegese do artigo 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ensina que:

A exclusividade deve ser comprovada por contratos de exclusividade (distribuição, representação, licenciamento etc), de declaração das Associações Comerciais, entidades sindicais patronais (sindicatos, federações, confederações) e, no caso de contratos internacionais, declarações de consulados e de Câmaras Internacionais de Comércio. Para a Administração Federal, o Decreto nº 30, de 7/2/91, em seu artigo 2º, § 1º, já exigia a comprovação através de atestado fornecido pela Junta Comercial do local ou locais em que se realiza a licitação, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda equivalentes.

33. Quanto ao atestado de exclusividade, tanto a AGU quanto o TCU preconizam detida averiguação, por parte do gestor, acerca da veracidade do documento, conforme se depreende dos seguintes enunciados:

Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º.4.2009: COMPETE À ADMINISTRAÇÃO AVERIGUAR A VERACIDADE DO ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 25, INC. I, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Súmula nº 255 do TCU: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

34. Assim, cumpre ao órgão aferir a autenticidade e veracidade do Atestado de exclusividade constantes dos autos.

Do Procedimento de Contratação Direta

a) documentos indispensáveis à contratação pretendida

35. Verifica-se que os documentos referentes ao planejamento da contratação, tais como Documento de Formalização da Demanda, nomeação da equipe de planejamento, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Projeto Básico foram apresentados, conforme Relatório, atendendo a regular instrução processual.

36. A presente contratação está sob a égide da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual devem ser observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022, que estabelecem a obrigatoriedade de que o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência/Projeto Básico sejam elaborados no sistema Digital, cujo cumprimento deve ser devidamente comprovado pelo órgão.

b) Da estimativa de despesa e da justificativa do preço

37. Na contratação direta, o processo há de ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23, da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, II, da mesma lei).

38. A IN SEGES/ME n. 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seu artigo 5º, enumera os parâmetros a serem utilizados para a pesquisa, empregados de forma combinada ou não.

39. O parâmetros da aludida IN coincidem com aqueles previstos no art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, sendo que o § 1º, do citado art. 5º, da IN SEGES/ME n. 65/2021, apregoa a priorização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

40. Ao disciplinar as regras específicas atinentes à contratação direta, a IN SEGES/ME n. 65/2021 destaca, *in verbis*:

*Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*

41. A Orientação Normativa nº. 17, de 01 de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União, prevê que a comprovação da razoabilidade dos preços, nas contratações decorrentes de inexigibilidade, pode ser feita por outros meios de prova, o **que deve ser atendido:**

“A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.”

42. O órgão realizou pesquisa de preços mediante utilização dos parâmetros prioritários previstos no art. 5º da IN nº 65/21, conforme depreende-se dos documentos de fls. 09/17.

43. Quanto ao Relatório da Pesquisa de Preços (fl. 17), este não se revela apto a substituir o instrumento previsto no art. 3º, da IN nº 65/2021, uma vez que não compreende todas as disposições exigências constantes do dispositivo legal. Assim, recomenda-se a complementação do Relatório de Pesquisa de Preços (fls. 17) ou a apresentação de novo documento para fins de cumprimento do art. 3º da IN nº 65/2021.

c) Parecer jurídico e pareceres técnicos

44. A exigência de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, prevista pelo inciso III, do art. 72, da Lei nº 14133/21, entende-se preenchida. O parecer jurídico é o que está sendo exarado. Somado a isso, consta dos autos o parecer técnico referente à contratação pretendida e justificativa de escolha do fornecedor (fl. 19).

d) Recursos orçamentários

45. A demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários é uma exigência do inciso IV, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021. Assim, o órgão deve demonstrar nos autos a certificação da disponibilidade orçamentária para a despesa. Constata-se a juntada aos autos da Declaração de Dotação Orçamentário (fl. 31).

e) Habilitação e qualificação

46. Comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a contratação, também são condições exigidas pelo inciso V, do 72, da Lei nº 14.133/2021.

47. A empresa comprovou sua regularidade fiscal, social e trabalhista, através de consultas ao **CADIN, SICAF e TCU (fls. 38/40)**, conforme art. 68, da Lei n. 14.133/2021. **Recomenda-se, ainda, juntar aos autos Consulta CGU.**

48. Recomenda-se ao órgão Consulente verificar a regularidade das certidões/consultas antes do ato da contratação.

f) Razão da escolha do contratado

49. Quanto ao requisito pertinente à razão da escolha do contratado, previsto no art. 72, VI, da Lei nº 14.133/21, esta foi indicada pelo órgão nos documentos juntado aos autos, notadamente **na Justificativa de Preço e Escolha do Fornecedor (fl. 20).**

g) Autorização da autoridade competente

50. A autorização da autoridade competente para contratação por inexigibilidade de licitação é mais um requisito trazido pela Lei n. 14.133/2021, no art. 72, inciso VIII. **No caso, o órgão juntou aos autos a respectiva Autorização da Contratação (fl. 33).**

Publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)

51. O parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/21 exige também que: **“o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”**. De igual modo, o art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

52. Assim sendo, o ato que autoriza a contratação direta precisa ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão (arts. 72, parágrafo único e 94, da Lei n.º 14.133/2021).

Critérios de sustentabilidade

53. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

“I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes

razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União".

54. No presente caso, o órgão esclareceu, no **item 14 dos Estudos Técnicos Preliminares**, os possíveis impactos ambientais pertinentes à contratação pretendida. **Todavia, deixou de apresentar justificativa, demonstrando as razões fáticas e/ou jurídicas, que levam à impossibilidade de adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade.**

DA ANÁLISE DAS MINUTAS

DO TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO

55. O Termo de Referência ou Projeto básico é o documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares que contempla, além do detalhamento do objeto, as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a regularidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo, à definição dos métodos, à estratégia de suprimento e ao prazo de execução do contrato. A elaboração desse documento deve observar também as diretrizes contidas no art. 30 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

56. Os aspectos técnicos dos serviços (exemplo: forma de prestação dos serviços, execução dos serviços, materiais a serem disponibilizados, requisitos da contratação dentre outros), devem estar devidamente delineados no termo de referência, **sendo da área técnica especializada do órgão a responsabilidade para avaliar se o citado documento contempla os elementos necessários e suficientes à perfeita e regular execução dos serviços.**

57. Destarte, tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado - cujas peculiaridades e especificidades técnicas fogem do nosso conhecimento, **recomenda-se que a Equipe de Planejamento se certifique da suficiência e completude dos elementos necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças para 02 (dois) aparelhos de raio-x portátil Shimadzu, modelos RX Móvel Analógico MUX-10 nº de série 0562P80510 e 0562P80503 e 01 (um) aparelho de raio-x portátil Shimadzu, modelo RX Móvel Digital MOBILEDART EVO nº de série 410001512009, complementando, no que for necessário. Ademias, orienta-se no sentido da adoção do modelo de minuta padronizada de TR para Contratação Direta de Serviços sem Dedicção de Mão de Obra Lei 14.133 (dez/2023), disponibilizada pela AGU.**

DA MINUTA CONTRATUAL

58. No que pertine à minuta de contrato, o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, traz os requisitos necessários para elaboração da minuta de termo de contrato, enquanto o §1º, do art. 25 autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, sempre que o objeto permitir.

59. **O órgão juntou aos autos a minuta do Termo de Contrato (fls. 41/43), contudo inadequado ao objeto da contratação, uma vez que se trata de instrumento fundamentado nas disposições da Lei n. 8.666/93 – já revogada - e equivocadamente indicado como um instrumento para celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2019. Recomenda-se que o Órgão Assessorado retifique a minuta de Termo de Contrato, bem como complemento a instrução processual mediante a adoção da minuta padronizada de contrato (AGU) destinada às contratações diretas de serviços sem dedicação de mão de obra (versão agosto/2023). Sugere-se, ainda, que sejam destacadas as alterações efetuadas nas minutas padronizadas da AGU.**

60. **Recomenda-se** atentar para que Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico estejam em perfeita consonância entre si e em relação à proposta da fornecedora, de forma que todas as recomendações delineadas ao longo deste parecer devem ser alinhadas em todos os instrumentos, no que for cabível, com a finalidade de evitar imprecisões, incertezas e contradições.

III - CONCLUSÃO

61. Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da contratação em apreço, pelo prosseguimento do feito, desde que atendidas as seguintes recomendações feitas ao longo do presente parecer, especialmente:

- Juntar aos autos a Declaração de Atividade de Custeio;
- Providenciar verificar a eventual existência de outros Decretos ou outros normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao caso concreto;
- Retificação da Lista de Verificação para fazer constar a nota de rodapé do modelo padronizado editado e disponibilizado pela Advocacia-Geral da União;
- Fazer constar menção expressa à inviabilidade da competição na contratação pretendida.
- Aferir a autenticidade e veracidade do Atestado de exclusividade constantes dos autos;
- Comprovar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar no sistema Digital, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022;
- Complementar o Relatório de Pesquisa de Preços (fls. 17) ou apresentar novo documento para fins de cumprimento do art. 3º da IN nº 65/2021;
- Juntar aos autos consulta de regularidade da contratada junto ao CGU;
- Verificar a regularidade das certidões/consultas apresentadas para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, antes do ato da contratação;
- Divulgar o ato que autoriza a contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão (arts. 72, parágrafo único e 94, da Lei n.º 14.133/2021);
- Apresentar justificativa, demonstrando as razões fáticas e/ou jurídicas, que levam à impossibilidade de adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade.
- Certificar que o termo de referência/projeto básico possui a suficiência e completude dos elementos necessários à perfeita execução dos serviços, sugerindo-se, ainda, a adoção do modelo de minuta padronizada de TR para Contratação Direta de

Serviços sem Mão de Obra Lei 14.133 (dez/2023), disponibilizada pela AGU, e sua complementação no que for necessário;

- Complementar a instrução processual mediante a adoção da minuta padronizada de contrato (AGU) destinada às contratações diretas de serviços sem dedicação de mão de obra (versão agosto/2023);

- Destacar as alterações efetuadas nas minutas padronizadas da AGU;

- Atentar para que Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico devam estar em perfeita consonância.

62. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.

63. É sempre oportuno alertar para a importância de o órgão demandante observar o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação confeccionado, em conjunto, pela AGU e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

À consideração superior.

Recife, 04 de fevereiro de 2025.

CLAUDIA FABIANA ALVES BELFORT
ADVOGADA DA UNIÃO
CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUBSTITUTA

PEDRO HENRIQUE PASTICK CAVALCANTI
ESTAGIÁRIO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64583000689202516 e da chave de acesso d0423af2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO/CJU-PE
AV. HERCULANO BANDEIRA Nº 716, ED. CRISTINA FARIAS, 5º ANDAR, PINACEP 51110-140 RECIFE-PE - E-MAIL:
CJU.PE@AGU.GOV.BR

DESPACHO n. 00056/2025/CJU-PE/CGU/AGU

NUP: 64583.000689/2025-16

**INTERESSADO: UNIÃO - EXÉRCITO BRASILEIRO - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA 02 (DOIS) APARELHOS DE RAIOS-X
PORTÁTIL SHIMADZU, MODELOS RX MÓVEL ANALÓGICO MUX-10 Nº DE SÉRIE 0562P80510 E 0562P80503 E 01
(UM) APARELHO DE RAIOS-X PORTÁTIL SHIMADZU, MODELO RX MÓVEL DIGITAL MOBILEART EVO Nº
DE SÉRIE 410001512009.**

Aprovo o fundamento jurídico constante do PARECER Nº 00010/2025/CJU-PE/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, DRA. CLÁUDIA FABIANA ALVES BELFORT, a par dos elementos jurídicos que o opinamento comporta.

A presente análise restringe-se aos aspectos legais envolvidos neste procedimento, não cabendo exame da matéria em razão dos aspectos técnicos, econômicos, nem da oportunidade e conveniência da pretendida inexigibilidade de licitação e cinge-se exclusivamente à manifestação jurídica, sendo de exclusiva responsabilidade da advogada subscritora a análise da documentação acostada aos autos.

No entanto, a validade do prévio exame e a anuência desta Coordenação ficam condicionadas ao atendimento, pela respectiva autoridade gestora, das observações e recomendações explanadas no Parecer ora aprovado.

Restituam-se os autos ao Interessado para conhecimento e devidos fins.

Recife, 05 de fevereiro de 2025.

LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
CONSULTOR JURÍDICO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64583000689202516 e da chave de acesso d0423af2



Documento assinado eletronicamente por LUCIANO CAVALCANTI BATISTA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1844723111 e chave de acesso d0423af2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCIANO CAVALCANTI BATISTA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 05-02-2025 14:25. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.